

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.413

Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**MENSAGEM Nº 010/21-GEA**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0115/2019-AL

Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 0115/2019-AL, de autoria parlamentar, que proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica no Estado do Amapá.

Com a devida vênia, sem embargos dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de Lei ordinária em questão, pelas razões que passamos a detalhar logo abaixo.

RAZÕES DO VETO:

A doutrina constitucionalista nos ensina que “O poder constituinte do Estado-membro deve se abster de disciplinar temas que sejam objeto de competência legislativa da União” (BRANCO, Paulo Gustavo Gonet e MENDES, Gilmar Ferreira. *Custo de Direito Constitucional*. Saraiva. 14ª edição. 2019. Página.915.)

O artigo 22 da Constituição Federal disciplina as matérias legislativas que são de competência privativa da União, onde nos seus incisos I e VII temos o seguinte regramento constitucional acerca da repartição de competências legislativas:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores” (negritos nosso)

O STF tem o entendimento de que o ato normativo ao interferir nas relações de natureza contratual entre as partes, bem como ao tratar sobre a política de crédito, finda por gerar interferência nas relações jurídicas que devem ser regidas por normas de caráter nacional, redundando por conta disso em matéria legislativa cuja competência somente pode ser exercida pela União. Nesse sentido citamos os seguintes julgados de nossa Corte Maior em sede de controle concentrado:

“Lei 8.842/2020 e Decreto 47.173/2020, do Estado do Rio de Janeiro. (...) Os atos normativos questionados, ao interferirem na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os tomadores de empréstimos, adentraram na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro. [ADI 6.495, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-11-2020, P, DJE de 3-12-2020.]”

“A Lei distrital 919/1995 tratou de operação de crédito de instituição financeira pública, matéria de competência privativa da União, nos termos dos arts. 21, VIII, e 22, VII, da Constituição. A relevância das atividades desempenhadas pelas instituições financeiras, sejam públicas ou privadas, demanda a existência de uma coordenação centralizada das políticas de crédito e de regulação das operações de financiamento, impedindo os Estados de legislarem livremente acerca das modalidades de crédito praticadas pelos seus bancos públicos. [ADI 1.357, rel. min. Roberto Barroso, j. 25-11-2015, P, DJE de 1º-2-2016.]”

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

“MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. LEI N. 11.699/2020 DA PARAÍBA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE O ESTADODE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DOCORONAVIRUS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR PRIVATIVAMENTE SOBREDIREITO CIVIL E POLÍTICA CREDITÍCIA. AÇÃO DIRETA DEINCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. [ADI 6451 rel. min. Carmem Lúcia, j. 08-02-2021]

Nos fundamentos do voto condutor do Exmo. Sr. Ministro relator na ADI nº 6495, encontramos importante ensinamento acerca da necessidade de obediência aos regramentos constitucionais que repartem a competência legislativa entre os entes de nossa federação, no que pedimos vênias para transcrever o trecho abaixo:

“Como se sabe, é característica do Estado Federal a repartição de competências entre os entes políticos que o compõem, de modo a preservar a diversidade sem prejuízo da unidade da associação. Nas palavras de José Afonso da Silva, “competências são, assim, as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções”.

A Constituição brasileira estabelece, minuciosamente, as atribuições e responsabilidades de cada ente da federação, justamente para evitar eventuais sobreposições de atribuições. Em um sistema federativo equilibrado não podem coexistir, a princípio, normas editadas em distintos níveis político-administrativos, que disciplinem matérias semelhantes. Se tal fosse admissível, ao invés de harmonia federativa, veríamos grassar a assimetria e o desequilíbrio, enfim o caos normativo. É exatamente isso que a nossa sofisticada engenharia constitucional pretende evitar.

Por essa razão, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que são inconstitucionais normas locais que tratem de matérias de competência privativa da União”

Merece ainda registro, que tramita no STF duas ações declaratórias de inconstitucionalidade, onde são impugnadas leis dos Estados da Paraíba (ADI 6203) e Espírito Santo (ADI 6202), onde ambas as normas possuem objeto semelhante ao texto normativo sob discussão. As duas ações citadas não foram julgadas ainda, pois são relativamente recentes (ano de 2019) e foram submetidas ao rito do artigo 12 da Lei 9.868/1999, seguindo para apreciação direta do Pleno de nossa Corte Maior. A abreviação do rito normalmente é adotada quando o Min. Relator vislumbra que a Corte já possui entendimento sobre o tema.

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Federal em vigor e por força de posicionamento do Excelso STF sobre a questão, consideramos que o projeto de lei ordinária em questão padece de vício jurídico insanável de inconstitucionalidade, razão pela qual, fundamentado nesses termos, com o devido respeito, oponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 0115/2019–AL.

Palácio do Setentrião, 07 de maio de 2021

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6635

MENSAGEM Nº 012/21-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0103/2020-AL

Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 0103/2020-AL, de autoria parlamentar, que dispõe que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos no Município de Macapá e dá outras providências.

Com a devida vênias, sem embargos dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de Lei ordinária em questão, pelas razões que passamos a detalhar logo abaixo.

RAZÕES DO VETO:

O artigo 22 da Constituição Federal disciplina as matérias legislativas que são de competência privativa da União, onde no seu inciso I temos o seguinte regramento constitucional acerca da repartição de competências legislativas:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

O STF tem o entendimento de que o ato normativo ao determinar a contratação de trabalhadores para exercer determinada função, finda por gerar interferência nas relações jurídicas do Direito do Trabalho, redundo por conta disso matéria legislativa que somente pode ser legislado pela União. Nesse sentido citamos os seguintes

julgados de nossa Corte Maior em sede de controle concentrado:

“COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ADI. LEI ESTADUAL QUE ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Estadual 1.748/1990, que impõe medidas de segurança em estacionamento, é inconstitucional, quer por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I), conforme jurisprudência consolidada nesta Corte, quer por violar o princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170, par. único, e art. 174), conforme entendimento pessoal deste relator, expresso quando do julgamento da ADI 4862, rel. Min. Gilmar Mendes. 2. O artigo 1º da lei impugnada, ao obrigar tais empresas à manutenção de empregados próprios nas entradas e saídas dos estacionamentos, restringe a contratação de terceirizados, usurpando, ainda, a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/88, art. 22, I). 3. Ação julgada procedente. 4. Tese: 1. “Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa.” 2. “Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar direito do trabalho.” (ADI 451. RJ. 01.08.2017) (negrito nosso)

“Obrigatoriedade de equipar os ônibus utilizados no serviço público de transporte coletivo com dispositivos redutores de estresse para motoristas e cobradores. Inconstitucionalidade. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte bem como sobre direito do trabalho. [ADI 3.671, rel. min. Gilmar Mendes, j. 21-2-2020, P, DJE de 20-3-2020.]”

“Matéria concernente a relações de trabalho. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa aos arts. 21, XXIV, e 22, I, da CF. Vício formal caracterizado. (...) É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal que disponha sobre proibição de revista íntima em empregados de estabelecimentos situados no respectivo território. [ADI 2.947, rel. min. Cezar Peluso, j. 5-5-2010, P, DJE de 10-9-2010.]”

“Lei 1.314, de 1º-4-2004, do Estado de Rondônia, que impõe às empresas de construção civil, com obras no Estado, a obrigação de fornecer leite, café e pão com manteiga aos trabalhadores que comparecerem com antecedência mínima de quinze minutos ao seu primeiro turno de labor. Usurpação da competência da União para legislar sobre direito do trabalho (inciso I do art. 22). [ADI 3.251, rel. min. Ayres Britto, j. 18-6-2007, P, DJ de 19-10-2007.]”

Nos fundamentos do voto condutor do Exmo. Sr.

Ministro relator na ADI nº 6495, encontramos importante ensinamento acerca da necessidade de obediência aos regramentos constitucionais que repartem a competência legislativa entre os entes de nossa federação, no que pedimos vênha para transcrever o trecho abaixo:

“Como se sabe, é característica do Estado Federal a repartição de competências entre os entes políticos que o compõem, de modo a preservar a diversidade sem prejuízo da unidade da associação. Nas palavras de José Afonso da Silva, “competências são, assim, as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções”.

A Constituição brasileira estabelece, minuciosamente, as atribuições e responsabilidades de cada ente da federação, justamente para evitar eventuais sobreposições de atribuições. Em um sistema federativo equilibrado não podem coexistir, a princípio, normas editadas em distintos níveis político-administrativos, que disciplinem matérias semelhantes. Se tal fosse admissível, ao invés de harmonia federativa, veríamos grassar a assimetria e o desequilíbrio, enfim o caos normativo. É exatamente isso que a nossa sofisticada engenharia constitucional pretende evitar.

Por essa razão, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que são inconstitucionais normas locais que tratem de matérias de competência privativa da União.”

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Federal em vigor e por força de posicionamento firme do Excelso STF sobre a questão, consideramos que o projeto de lei ordinária em questão padece de vício jurídico insanável de inconstitucionalidade, razão pela qual, fundamentado nesses termos, com o devido respeito, oponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 0103/2020-AL.

Palácio do Setentrião, 07 de maio de 2021
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6675

MENSAGEM Nº 013/21-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0064/2020-AL

Senhor Presidente:

Com os respeitosos cumprimentos, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 0064/2020-AL, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a proibição da inclusão do nome de consumidores nos

cadastros e serviços de proteção ao crédito, no período de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto nº 1.413, de 19 de março de 2020, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Com a devida vênia, sem embargos dos elevados desígnios do Legislador e da relevância da matéria, sou forçado a negar assentimento ao projeto de Lei ordinária em questão, pelas razões que passamos a detalhar logo abaixo.

RAZÕES DO VETO:

A doutrina constitucionalista nos ensina que “O poder constituinte do Estado-membro deve se abster de disciplinar temas que sejam objeto de competência legislativa da União” (BRANCO, Paulo Gustavo Gonet e MENDES, Gilmar Ferreira. *Custo de Direito Constitucional*. Saraiva. 14ª edição. 2019. Página.915.)

O artigo 22 da Constituição Federal disciplina as matérias legislativas que são de competência privativa da União, onde nos seus incisos I e VII temos o seguinte regramento constitucional acerca da repartição de competências legislativas:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores”

O STF tem o entendimento de que a política de crédito e as relações jurídicas de direito civil não podem ser regidas por leis estaduais, decidindo recentemente pela inconstitucionalidade de Lei do Estado do Rio de Janeiro, conforme podemos observar na ementa que julgou a ADI nº 6495:

“Lei 8.842/2020 e Decreto 47.173/2020, do Estado do Rio de Janeiro. (...) Os atos normativos questionados, ao interferirem na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os tomadores de empréstimos, adentraram na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro. [ADI 6.495, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-11-2020, P, DJE de 3-12-2020.]”

Nos fundamentos do voto condutor do julgado acima, o Exmo. Sr. Ministro relator destacou os seguintes argumentos, reforçando inclusive que nossa Corte Maior

possui posicionamento reiterado sobre o assunto:

“Como se sabe, é característica do Estado Federal a repartição de competências entre os entes políticos que o compõem, de modo a preservar a diversidade sem prejuízo da unidade da associação. Nas palavras de José Afonso da Silva, “competências são, assim, as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções”.

A Constituição brasileira estabelece, minuciosamente, as atribuições e responsabilidades de cada ente da federação, justamente para evitar eventuais sobreposições de atribuições. Em um sistema federativo equilibrado não podem coexistir, a princípio, normas editadas em distintos níveis político-administrativos, que disciplinem matérias semelhantes. Se tal fosse admissível, ao invés de harmonia federativa, veríamos grassar a assimetria e o desequilíbrio, enfim o caos normativo. É exatamente isso que a nossa sofisticada engenharia constitucional pretende evitar.

Por essa razão, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que são inconstitucionais normas locais que tratem de matérias de competência privativa da União, conforme se observa, por exemplo, no seguinte precedente:

“CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 3.594/2005, DO DISTRITO FEDERAL. DISPENSADO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DE TRIBUTOS ETÍTULOS OBRIGACIONAIS VENCIDOS NO PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR GREVE. INCONSTITUCIONALIDADE DE FORMA, POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO E MATÉRIA DE DIREITO CIVIL. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e a partir dessas opções pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I). 3. A lei distrital sob análise atinge todos os devedores e tem por objeto obrigações originadas por meio dos títulos que especifica; sendo, conseqüentemente, norma de Direito Civil, previsto como de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Precedentes nesse sentido. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, por vício formal” (ADI 3.605/DF, Rel. Alexandre de Moraes; grifei)”

Destacamos que a Lei Estadual foi aprovada pelo Estado do Rio de Janeiro no contexto da pandemia do novo Coronavírus, visando reduzir os efeitos econômicos e sociais causados pela mesma, mas tal argumento também não foi suficiente para que o STF não decidisse pela inconstitucionalidade.

DO VETO PRESIDENCIAL AO PL Nº 675/2020

A ausência de competência dos Estados para legislar sobre a matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária objeto deste processo é razão suficiente para se concluir pela inviabilidade jurídica do projeto sob análise.

Contudo, merece registro que a União (ente de nossa federação que pode legislar sobre o tema por força de posicionamento do STF), por intermédio do Congresso Nacional e da Presidência da República, trataram do tema no PL nº 675/2020, considerando que o mesmo causaria profunda insegurança jurídica e que projeto poderia redundar em mais danos à economia, no que pedimos vênua para transcrever:

“MENSAGEM Nº 371, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 675, de 2020, que “Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“A propositura legislativa, gera insegurança jurídica ao possibilitar a revisão de atos e relações jurídicas já consolidadas em potencial ofensa à garantia constitucional do ato jurídico perfeito previsto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República. Além disso, contraria o interesse público ante a potencialidade da medida em prejudicar o funcionamento do mercado de crédito e a eficiência dos sistemas de registro, pois com as limitações em sua capacidade de análise do risco de crédito dos tomadores de maneira precisa, os ofertantes tendem a adotar comportamento mais conservador que se refletirão em desvios no mercado, gerando taxas de juros elevadas e restrições de oferta, o que poderia violar o princípio constitucional da livre iniciativa, fundamento da República, nos termos do art. 1º da Carta Constitucional, bem como o da livre concorrência, insculpido no art. 170, caput, IV, da Constituição da República. Ademais, ao se suprimir um dos instrumentos de coerção ao pagamento das obrigações pactuadas entre as partes, por um

prazo substancialmente longo, de forma a dar proteção excessiva ao devedor em detrimento do credor, estaria se promovendo um incentivo ao inadimplemento e permitindo o superendividamento.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.”

Salientamos que o veto acima foi mantido pela Câmara dos Deputados, conforme apurado no site do Congresso Nacional (<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-veto/detalhe/13365/0>).

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Federal em vigor e por força de posicionamento firme do Excelso STF sobre a questão, consideramos que o projeto de lei ordinária em questão padece de vício jurídico insanável de inconstitucionalidade, razão pela qual, fundamentado nesses termos, com o devido respeito, oponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 0064/2020–AL.

Palácio do Setentrião, 07 de maio de 2021

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6669

MENSAGEM Nº 014/21-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0012/2020-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 0012/2020-AL, especificamente o seu artigo 2º.

RAZÕES DO VETO:

A proposição de Lei tem como finalidade dispor sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude, afirmando no Parágrafo único do artigo 1º que “Serão incluídos no Cadastro de que trata o caput deste artigo, as pessoas com condenação transitada em julgado pelos crimes previstos nos arts. 240 e 241-E e no art. 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos arts. 271-A e 218-B do Código Penal.”

O PLO dispõe ainda em seu artigo 2º que “O Cadastro ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado

da Segurança Pública, que regulamentará a criação, a atualização, a divulgação e o acesso ao Cadastro, observadas as determinações desta Lei.”

Em que pese à finalidade benéfica do projeto e por conta do comando contido no artigo 24, inciso XV, da nossa Constituição, que confere competência legislativa concorrente para que os Estados e a União legislem concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude, temos que considerar que o artigo 2º do referido PLO nº 0012/2020-AL cria atribuições para órgão da administração pública Estadual, violando assim o princípio da Separação dos Poderes e os regramentos que tratam sobre o processo legislativo. O Supremo Tribunal Federal tem posicionamento rígido acerca dos atos que violam o modelo da tripartição dos poderes, no que citamos:

“3. Lei estadual que prevê a obrigação de identificação do usuário no fardamento, o fornecimento gratuito dos uniformes e a fiscalização do cumprimento da Lei à Secretaria Estadual. Vício de inconstitucionalidade formal dos arts. 3º, 4º e 6º da Lei estadual, por violarem o art. 84, inc. VI, a, e o art. 61, §1º, inc. II, e, ambos da CF/88. Inconstitucionalidade, por arrastamento, dos art. 7º, 8º e 9º da Lei estadual. 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: “Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal).” (ADI 3981, rel. Min. Roberto Barroso. Julgamento 15/04/2020).”

“4. A iniciativa das leis que estabeleçam as atribuições dos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da respectiva unidade federativa compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz dos artigos 61, §1º, II, e; e 84, VI, a, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 2/12/2005; e ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 17/11/2006” (ADI 4704, rel. Min. Luiz Fux. julgamento em 21-03-2019)”

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006.) No mesmo sentido: RE 508.827-AgR, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 25-9-2012, Segunda Turma, DJE de 19-10-2012.”

Diante da caracterização de vício formal de iniciativa

relativo ao citado artigo 2º, merece ser salientando que tal vício possui caráter insanável, senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011”

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, oponho **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 0012/2020-AL, especificamente ao seu artigo 2º, por afronta aos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, 07 de maio de 2021

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6670

LEI Nº 2.554 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Serão incluídos no Cadastro de que trata o caput deste artigo, as pessoas com condenação transitada em julgado pelos crimes previstos nos arts. 240 a 241-E e no art. 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos arts. 217-A a 218-B, do Código Penal.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude do Estado do Amapá será constituído, no mínimo, dos seguintes dados:

I – pessoais e foto do agente;

II – idade do agente;

III – circunstâncias e local em que o crime foi praticado;

IV – endereço atualizado do agente.

Art. 4º O Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude será disponibilizado conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Serão públicas as informações de pessoas com condenação transitada em julgado.

Art. 5º Enquanto inexistir legislação federal dispondo em contrário, nos termos do § 4º, do art. 24, da Constituição Federal, as informações sobre pessoas investigadas, indiciadas, processadas e condenadas, sem trânsito em julgado, serão disponibilizadas por meio de sistema informatizado com acesso restrito e uso exclusivo a determinadas autoridades e agentes dos órgãos de segurança pública, aos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6651

DECRETO Nº 1573 DE 07 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a oferta antecipada de apólice de seguro garantia ou carta de fiança de crédito para garantir o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, bem como o seu oferecimento após o ajuizamento da execução fiscal, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 163.471727/2019; Processo Prodóc nº 0019.0258.0963.0009/2021-PGE,

DECRETA:

Art. 1º Inscrito o débito em dívida ativa, o devedor poderá oferecer antecipadamente, no âmbito administrativo, ou após o ajuizamento da execução fiscal, apólice de seguro garantia ou carta de fiança para fins de garantia de execução atual ou futura.

Parágrafo único. A oferta antecipada de garantia prévia à execução fiscal suspende o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

Art. 2º O devedor poderá apresentar apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária que estejam em conformidade com os critérios e condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º A suficiência, formalidade e a idoneidade da garantia ofertada antecipadamente à execução fiscal serão apreciadas pelo Núcleo da Dívida Ativa da Procuradoria Tributária, pertencente à estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

§ 1º A oferta antecipada de garantia à execução fiscal será analisada no prazo de até 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil após o protocolo na PGE-AP.

§ 2º O Procurador de Estado Chefe do Núcleo de Dívida Ativa da Procuradoria Tributária, poderá intimar o devedor para apresentar informações complementares, momento em que o prazo do parágrafo anterior será contado do primeiro dia útil após a apresentação das informações solicitadas.

Art. 4º A aceitação da oferta antecipada de garantia à execução fiscal não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, mas viabiliza a emissão da certidão de regularidade fiscal, desde que em valor suficiente para garantia integral dos débitos garantidos, acrescidos de juros, multas e demais encargos exigíveis na ação de execução fiscal.

Parágrafo único. Aceita a garantia, será também suspensão à inscrição do débito no SATE/SEFAZ.

Art. 5º Aceita a oferta antecipada de garantia, o Procurador do Estado promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aceitação, informando ao juízo a garantia prestada antecipadamente pelo devedor.

§ 1º No caso de garantia antecipada prestada mediante fiança bancária, deverá ser requerido ao juízo que officie o banco fiador para fins de retificação da carta de fiança, com a indicação do número do processo e do juízo em que tramita a execução fiscal, bem como do devedor para a adoção das referidas providências.

§ 2º No caso de garantia antecipada prestada mediante seguro garantia, deverá ser requerido ao juízo que officie à sociedade de seguros garantidora para fins de endosso da apólice, com a indicação do número do processo e do juízo em que tramita a execução fiscal, bem como do devedor para a adoção das referidas providências.

Art. 6º A carta de fiança bancária é instrumento hábil para garantir débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, previamente, ou em sede de execução fiscal, no âmbito da Procuradoria-Geral, com a finalidade exclusiva de garantir execução atual ou futura, na forma e condições descritas neste Decreto.

Art. 7º A carta de fiança bancária deverá conter os seguintes requisitos:

I - o valor afiançado deve ser igual ao montante original do

débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizados pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na dívida ativa do Estado até a data em que for prestada a garantia, observada a legislação estadual de regência;

II - cláusula de atualização de valor pelos mesmos índices de atualização do débito inscrito em dívida ativa do Estado;

III - cláusula de renúncia ao benefício de ordem instituído pelo art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - cláusula estabelecendo prazo de validade indeterminado, até a extinção das obrigações do afiançado devedor, devendo constar, neste caso, expressa renúncia aos termos do art. 835, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), observado o disposto nos §§ 3º e 6º deste artigo;

V - eleição do foro da comarca de Macapá para dirimir questões entre o credor (Estado do Amapá) e a instituição financeira fiadora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem;

VI - cláusula de renúncia, por parte da instituição financeira fiadora, do inciso I, do art. 838, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII - declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1996.

§ 1º O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos incisos II a VII, deste artigo.

§ 2º A carta de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

§ 3º Alternativamente ao disposto no inciso IV, deste artigo, o prazo de validade da fiança bancária poderá ser de no mínimo, 05 (cinco) anos, desde que a cláusula contratual estabeleça a obrigatoriedade da instituição financeira fiadora em honrar a fiança se o devedor afiançado não adotar uma das providências previstas no § 4º.

§ 4º O devedor afiançado deverá, até o vencimento da carta de fiança:

I - depositar o valor da garantia em dinheiro;

II - oferecer nova carta fiança que atenda aos requisitos deste Decreto;

III - apresentar apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos deste Decreto.

§ 5º Caso o devedor afiançado não atenda ao disposto no § 4º, a instituição financeira fiadora deverá efetuar depósito em dinheiro do valor afiançado em até 15 dias da sua intimação, conforme cláusula contratual referida no § 3º deste artigo.

§ 6º Os depósitos referidos nos §§ 3º a 5º, deste artigo serão efetuados judicialmente.

§ 7º A idoneidade a que se refere o § 2º, será presumida quando da apresentação, pelo devedor afiançado, da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 dias após sua emissão.

Art. 8º A fiança bancária apresentada em sede execução fiscal somente poderá ser aceita se sua apresentação ocorrer antes de depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial.

Art. 9º Após a aceitação da carta de fiança bancária, sua substituição somente deverá ser demandada caso a fiança deixe de satisfazer os créditos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Excluindo-se o depósito e a efetivação da constrição em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial, será permitida a substituição de garantias por fiança bancária na execução fiscal, desde que atendidos os requisitos deste Decreto.

Art. 10. O oferecimento de seguro garantia, nos termos de ato normativo ou regulamentar emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), é instrumento hábil para garantir débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, executados ou não, no âmbito de Procuradoria-Geral do Estado, com a finalidade exclusiva de garantir execução atual ou futura e possibilitar a obtenção de certidão de regularidade fiscal, na forma e condições descritas neste Decreto.

Art. 11. Aplicam-se ao seguro garantia previsto no art. 12, as seguintes definições:

I - apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia;

II - expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

III - indenização: pagamento, por parte das seguradoras, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;

IV - prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;

V - segurado: O Estado do Amapá, representado neste ato pela Procuradoria-Geral do Estado;

VI - seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral do Estado;

VII - seguro - garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal ou na iminência destes;

VIII - sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro;

IX - tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal.

Art. 12. A aceitação do seguro garantia prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

I - o valor segurado deverá ser igual ao valor do débito inscrito em dívida ativa do Estado, com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na dívida ativa do Estado;

II - previsão de atualização da indenização pelos índices de atualização aplicável aos débitos inscritos em dívida ativa do Estado;

III - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com base nos arts. 11 e 19, da Circular nº 477, da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - CC) e art. 12, do Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996;

IV - referência ao número da inscrição em dívida ativa, bem como ao número do processo judicial, quando já ajuizada execução fiscal;

V - a vigência da apólice será de no mínimo 5 (cinco) anos;

VI - estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 16, deste Decreto;

VII - estabelecimento de que, na hipótese de o tomador aderir a parcelamento do objeto do seguro garantia, a seguradora não estará isenta de responsabilidade em relação à apólice;

VIII - estabelecimento de obrigação para a seguradora

efetuar, em juízo, o depósito em dinheiro do valor segurado, caso o devedor não o faça, nas hipóteses em que não seja atribuído efeito suspensivo aos embargos do executado ou quando a apelação não seja suspensiva aos embargos do executado ou quando a apelação não seja recebida com efeito suspensivo, independentemente de trânsito em julgado da decisão dos embargos ou de outra ação em que se discuta o débito;

IX - endereço e qualificação da seguradora;

X - eleição do foro da Comarca de Macapá para dirimir questões entre o segurado e a seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

Parágrafo único. Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos.

Art. 13. Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deverá apresentar a seguinte documentação:

I - apólice do seguro garantia ou, no caso de apólice digital, cópia impressa digital recebida;

II - comprovação de registro da apólice junto à SUSEP;

III - certidão de regularidade da empresa seguradora perante à SUSEP.

§ 1º A idoneidade a que se refere o caput do art. 6º, será presumida pela apresentação da certidão da SUSEP, referida no inciso III, deste artigo, que ateste a regularidade da empresa seguradora.

§ 2º No caso do inciso I, deverá o Procurador do Estado responsável, conferir a validade da apólice com a que se encontra registrada no sítio eletrônico da SUSEP no endereço www.susep.gov.br/servico ao cidadão/consulta de apolice seguro garantia.

Art. 14. O seguro garantia apresentado em sede execução fiscal somente poderá ser aceito se a sua apresentação ocorrer antes de depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial.

Parágrafo único. Excluindo-se o depósito, a efetivação da constrição em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial, e a carta de fiança bancária por prazo indeterminado, será permitida a substituição da garantia por seguro garantia para execução fiscal, desde que atendidos os requisitos deste Decreto.

Art. 15. Após a aceitação do seguro garantia, sua substituição somente deverá ser demandada caso o seguro deixe de satisfazer os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 16. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, no seguro garantia judicial para execução fiscal, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

I - com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

II - com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

Art. 17. Ciente da ocorrência do sinistro, a Procuradoria-Geral do Estado reclamará à seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, no seguro garantia judicial para execução fiscal, solicitar ao juízo a intimação da seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução fiscal nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do art. 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 18. A oferta de garantia antecipada à execução fiscal de débito definitivamente constituído, ainda pendente de inscrição na Dívida Ativa do Estado, poderá ser analisada pelo Procurador de Estado Chefe do Núcleo da Dívida Ativa, desde que, no decorrer do prazo previsto no § 1º, do art. 3º deste Decreto, seja efetivada a inscrição e a garantia apresentada seja suficiente, observado o que determina o art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. No caso da situação enquadrada no “caput”, o recebimento do pedido de oferta de garantia anterior de inscrito o débito em dívida ativa não obsta o complemento do valor da garantia com os encargos legais provenientes da inscrição e do ajuizamento futuro da execução fiscal.

Art. 19. Ao entrar em vigor, as disposições deste Decreto serão aplicadas desde logo às ofertas de garantias de débitos inscritos em dívida ativa pendentes de análise.

Art. 20. Na hipótese de vacância, férias ou qualquer impedimento legal para atuação do Procurador de Estado Chefe do Núcleo de Dívida Ativa, as atribuições previstas neste Decreto serão de responsabilidade do Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Tributária da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6697

DECRETO Nº 1574 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 1º, § 3º, da Lei nº 13.303/2016; art. 16, da Lei nº 0961/2005, art. 2º do Decreto nº 5.344/2019, e tendo em vista o contido no Processo nº 0011.0337.0531.0004/2020-SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º, caput e § 1º, e art. 3º, do Decreto nº 4303, de 18 de dezembro de 2020, conforme segue:

“Art. 1º A Amapá Parcerias, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 921/05, fica vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, a ser constituída sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Ficam as Secretarias de Estado do Planejamento e Administração autorizadas a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Amapá Parceria, de área localizada no Centro Administrativo onde se encontram instalados órgãos estaduais, situado na Avenida FAV, nesta Capital, conforme art. 17, da Lei nº 921/05.

(...)

Art. 3º No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da efetivação do registro na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, os servidores designados para compor a Amapá Parcerias apresentarão relatório circunstanciado com recomendações para:”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6743

DECRETO Nº 1575 DE 07 DE MAIO DE 2021

Altera os arts. 7º, caput e 8º, caput, do Decreto nº 5334, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 53, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.0972/2021-

GAB/SEAD,

DECRETA :

Art. 1º Ficam alterados o caput dos art. 7º e 8º, do Decreto nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode ultrapassar o montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do total mensal das parcelas de caráter remuneratório e permanente que compõem a remuneração do servidor, sendo reservados 5% (cinco por cento) deste percentual exclusivamente para amortizações relativas a cartões de crédito.

Art. 8º A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá ao limite de 80% (oitenta por cento) do total mensal do vencimento, da remuneração, do subsídio ou dos proventos, incluídos os 5% (cinco por cento) exclusivos para amortizações relativas a cartões de crédito e/ou débito.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6734

DECRETO Nº 1576 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0388/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Exonerar **Pedro Monteiro Dória** do cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Patrimonial e Ambiental, Código PEC, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6699

DECRETO Nº 1577 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.0394/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Nomear **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, Procurador de Estado Corregedor, para exercer, acumulativamente, o cargo em comissão de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria Patrimonial e Ambiental, Código PEC, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6735

DECRETO Nº 1578 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 105/2021-GAB/DPE-AP,

RESOLVE :

Exonerar **Enarri de Almeida Rocha** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 29 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6702

DECRETO Nº 1579 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 105/2021-GAB/DPE-AP,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem

os cargo em comissão da Gerência do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 29 de abril de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Natália Batista da Costa Santos	Gerente de Subgrupo de Atividades	CDS-2
Jonathan Coimbra dos Santos Suilva	Gerente de Subgrupo de Atividades	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6736

DECRETO Nº 1580 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0076.0396.0020/2021 GAB - IEPA,

R E S O L V E :

Exonerar **Rodrigo Carvalho Ramos** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Finanças/Unidade de Finanças/Núcleo de Administração/ Diretoria de Gestão Administrativa, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 1º de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6737

DECRETO Nº 1581 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250201.0076.0396.0020/2021 GAB - IEPA,

R E S O L V E :

Nomear **Wagner de Souza Nunes** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Finanças/Unidade de Finanças/Núcleo de Administração/Diretoria de Gestão Administrativa, Código FGS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 1º de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6730

DECRETO Nº 1582 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 370101.0076.0384.0034/2021 GAB - POLITEC,

R E S O L V E :

Exonerar **Edson José de Castro Mendes** da função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, por motivo de falecimento, a contar de 16 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6738

DECRETO Nº 1583 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 370101.0076.0384.0034/2021 GAB - POLITEC,

R E S O L V E :

Nomear **Carlos Almeida Souza Neto**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 114478201, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 16 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6701

DECRETO Nº 1584 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0076.0655.0104/2021 GAB - CGE,

R E S O L V E :

Exonerar **Argério Queiroz da Silva Filho** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6744

DECRETO Nº 1585 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0076.0655.0104/2021 GAB - CGE,

R E S O L V E :

Nomear **Josué Barros da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Banco de Dados/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 03 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6739

DECRETO Nº 1586 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0075/2021 GAB - DETRAN,

R E S O L V E :

Exonerar o SUBTEN QPPMC **Antônio Carlos Ferreira** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Unidade Técnica/ Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código FGI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6755

DECRETO Nº 1587 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0075/2021 GAB - DETRAN,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o SUBTEN QPPMC **Antônio Carlos Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Exame Teórico e Prático/Núcleo de Condutores/Coordenadoria de Operações, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 26 de abril de 2021.

Art. 2º O referido cargo é considerado de natureza Policial Militar, conforme o Decreto nº 2306, de 21/06/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6757

DECRETO Nº 1588 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0076/2021 GAB - DETRAN,

R E S O L V E :

Exonerar **Julia Ferreira de Andrade** do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Procuradoria Jurídica, Código FGS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 27 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6745

DECRETO Nº 1589 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200205.0076.2290.0076/2021 GAB - DETRAN,

R E S O L V E :

Nomear **Ariany Helena de Almeida Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico/Procuradoria Jurídica, Código FGS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 28 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6716

DECRETO Nº 1590 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0859/2021-SESA,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Catarina dos Santos Carmo	Assessor Técnico Nível I/Ouvidoria do SUS	CDS-1
Anderson Carneiro da Silva	Chefe de Unidade/Unidade de Folha de Pagamento/Núcleo de Gestão do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6718

DECRETO Nº 1591 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0859/2021-SESA,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
David Gabriel Souza Reis	Assessor Técnico Nível I/Ouvidoria do SUS	CDS-1
Edilson Gomes de Sousa Júnior	Chefe de Unidade/Unidade de Folha de Pagamento/Núcleo de Gestão do Trabalho/Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6719

DECRETO Nº 1592 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140201.0076.3030.0002/2021-GAB/JUCAP,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a exoneração de **Dawis Barbosa Brito** do cargo em comissão de Assessor Técnico/Assessoria Técnica, editada através do Decreto nº 1535, de 30 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7408, de 30 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6703

DECRETO Nº 1593 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140201.0076.3030.0002/2021-GAB/JUCAP,

RESOLVE :

Tornar sem efeito as nomeações abaixo relacionadas, editadas através do Decreto nº 1536, de 30 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7408, de 30 de abril de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Suelem Cardoso Oliveira	Assessor Técnico/Assessoria Técnica	FGS-3
Karla Patrícia Borges de Araújo	Chefe da Divisão de Registro Empresarial/Secretaria Geral	FGS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6720

DECRETO Nº 1594 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140201.0076.3030.0002/ 2021-GAB/JUCAP,

RESOLVE:

Nomear **Suelem Cardoso Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro Empresarial/Secretaria Geral, Código FGS-3, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6721

DECRETO Nº 1595 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 4º, da Lei nº 1.999, de 21 de março de 2016, e tendo em vista o contido no Processo nº 0051.0602.2653.0002/2021-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear **Ana Valéria Ramos da Costa** para compor o Conselho dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá - CELGBT/AP, como Representante da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, em substituição a Maria Divanir de Lima Cirilo, para completar o mandato 2019/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6722

DECRETO Nº 1596 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 4º, da Lei nº 1.999, de 21 de março de 2016, e tendo em vista o contido no Processo nº 0051.0602.2653.0003/2021-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear **Janílson Pinheiro Barbosa** para compor o Conselho dos Direitos da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá - CELGBT/AP, como Representante do Segmento Gays, em substituição a Jean Carlos dos Santos Ribeiro, a contar de 22 fevereiro de 2021, para completar o mandato

2019/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6724

DECRETO Nº 1597 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 40 § 1º, inciso III, da CF/1988, Súmula do STF nº 359; arts. 20, inciso II; 30 e parágrafos; 31, 66; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.02.0935P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Raymundo Rodrigues Freire Filho**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 17, Matrícula nº 39511-0-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6725

DECRETO Nº 1598 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiquidade do SUBTEN QPCBM **MARCELO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do

Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Marcelo Augusto da Silva Oliveira**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6726

DECRETO Nº 1599 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **VÂNIA DO SOCORRO DA SILVA LEÃO**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM **Vânia do Socorro da Silva Leão**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6696

DECRETO Nº 1600 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **ARIADNE DIAS DOS SANTOS**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM **Ariadne Dias dos Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6740

DECRETO Nº 1601 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **MARIVANIA BRITO MARAMALDE**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar

nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM **Marivania Brito Marmalde**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6749

DECRETO Nº 1602 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **NILMAR BORGES CORRÊA LUZ**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Nilmar Borges Corrêa Luz**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6742

DECRETO Nº 1603 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **ALDENIR BARARUÁ DA SILVA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Aldenir Bararú da Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6747

DECRETO Nº 1604 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar

nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Elias Ferreira dos Santos Júnior**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6705

DECRETO Nº 1605 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **LUCIANA MARTEL MARTINS**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM **Luciana Martel Martins**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6758

DECRETO Nº 1606 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **Mavy Henrique Lima do Nascimento**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Mavy Henrique Lima do Nascimento**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6759

DECRETO Nº 1607 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **KATY SHELLY BOGÉA DE OLIVEIRA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar

nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM **Katy Shelly Bogéa de Oliveira**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6728

DECRETO Nº 1608 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **JAMILLI DOS SANTOS DOUMANY**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM Jamilli dos Santos Doumany, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6760

DECRETO Nº 1609 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **CAIO TÚLIO DAS NEVES FURTADO**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Caio Túlio das Neves Furtado**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6761

DECRETO Nº 1610 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **SOLANGE DA SILVA PINTO**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar

nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM **Solange da Silva Pinto**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6707

DECRETO Nº 1611 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **DIRLEY JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Dirley José Rodrigues da Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6762

DECRETO Nº 1612 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **OCIVAN COSTA RODRIGUES**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Ocivan Costa Rodrigues**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6709

DECRETO Nº 1613 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **ANTÔNIO MARCUS DA ROCHA FIGUEIRA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar

nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Antônio Marcus da Rocha Figueira**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6763

DECRETO Nº 1614 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **SILVANIA DE SOUZA MACIEL**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM **Silvania de Souza Maciel**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6764

DECRETO Nº 1615 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **NILSON OLENO OLIVEIRA DA CRUZ**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Nilson Oleno Oliveira da Cruz**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6765

DECRETO Nº 1616 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **DILSON VIANA SILVA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar

nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Dilson Viana Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6729

DECRETO Nº 1617 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **FRANCISCO JORGE DA SILVA PINHEIRO**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Francisco Jorge da Silva Pinheiro**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6715

DECRETO Nº 1618 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **MARCELO CÍCERO FREITAS MOURA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Marcelo Cícero Freitas Moura**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6710

DECRETO Nº 1619 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **CLAUDIONOR NUNES SERRÃO**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar

nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Claudionor Nunes Serrão**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6750

DECRETO Nº 1620 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **CLEBER PEREIRA ATAÍDE**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Cleber Pereira Ataíde**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6751

DECRETO Nº 1621 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **ÁLVARO BRAZIL DA SILVA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Álvoro Brazil da Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6711

DECRETO Nº 1622 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do SUBTEN QPCBM **RAIMUNDO FLORIANO SANTOS DE FARIAS**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e

Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPCBM **Raimundo Floriano Santos de Farias**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6752

DECRETO Nº 1623 DE 07 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade da SUBTEN QPCBM FEM **JOSELAINE SILVA DA COSTA**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o

art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 00294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0292.1911.0038/2020 – CPO/CBMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, a SUBTEN QPCBM FEM **Joselaine Silva da Costa**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 19 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6754

DECRETO Nº 1624 DE 07 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Retificar o Decreto nº 1392, de 26 de abril de 2021, republicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7404, de 26 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:**“GRUPO II - ATENDIMENTO PRESENCIAL**

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
32	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
40	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
50	Concessionárias e revendas de veículos.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas

“GRUPO III - AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
60	Óticas.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas
70	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Sábado	09 às 18 horas

Leia-se:

“GRUPO II - ATENDIMENTO PRESENCIAL

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
32	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
40	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
50	Concessionárias e revendas de veículos.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas

“GRUPO III - AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
60	Óticas.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas
70	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Domingo	08 às 18 horas

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0507-0005-6713

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00003/PGE/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 044/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Terrestres, visando atender as necessidades da Delegacia Geral de Polícia Civil, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 24/05/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 24/05/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 24/05/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-

2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita01@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de maio de 2021.
Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Coordenadora de Licitações – CLC/PGE – Em Exercício
Portaria Conjunta n.º 003/2021-CLC/PGE

HASH: 2021-0507-0005-6695

Polícia Técnico-Científica

PORTARIA Nº 009/2021/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o ofício nº 370101.0077.0384.0003/2021-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- Designar o servidor **MIRAELOSON SILVA DA COSTA**, MATRICULA 1015939, para atuar de Fiscal do contrato 002/2019-POLITEC, referente a empresa Tratalix Serviços ambientais do brasil LTDA-EPP, Empresa especializada em serviços de coletas, Transporte, Tratamento, e disposição de resíduos sólidos de saúde, infectantes, para atender as necessidades desta Polícia Científica-PCA-AP.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2021.

SALATIEL GUIMARÃES

DIRETOR GERAL/POLICIA-CIENTIFICA-AP

HASH: 2021-0507-0005-6666

PORTARIA Nº 010/2021/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o ofício nº 370101.0077.0384.0003/2021-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- Designar o servidor **MIRAEALSON SILVA DA COSTA**, MATRICULA 1015939, para atuar de Fiscal do contrato 001/2019-POLITEC, referente a empresa U.M.LIMA-ME, empresa especializada em serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva de veículos, Borracharia, Funilaria e Pintura, Fornecimento de Peças, Fluidos e Acessórios Automotivos, para veículos automotores que compõem a frota desta Polícia Científica-PCA.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2021.

SALATIEL GUIMARÃES

DIRETOR GERAL/POLICIA-CIENTIFICA-AP

HASH: 2021-0507-0005-6631

Corpo de Bombeiros

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 001/2021

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 001/2021

Ofício n.º 001 - CJ n.º 001/2021

A Sua Senhoria o Senhor
João Paulo Fraga Oliveira – TEN QOSBM
Assunto: Citação de acusado.

Senhor Tenente,

1. De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Disciplina, nomeado através do DECRETO Nº 1532, de 30 de abril de 2021, Procedimento Administrativo denominado Conselho

de Disciplina n.º001/2021-Corregedoria/CBMAP, publicado no publicado no Diário Oficial nº 7408 de 30 de abril de 2021, fica o Sr. João Paulo Fraga Oliveira, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 6804, de 07/07/80, **CITADO** a participar do mencionado procedimento instaurado em seu desfavor, cujo **LIBELO ACUSATÓRIO** segue anexo.

2. Deste modo, V. S.^a deverá comparecer ao Quartel do Comando Geral, na sala da Diretoria de Orçamento e Finanças, no dia 13/05/2021 (quinta-feira), às 09h00min, onde dar-se-á a 1ª Sessão deste Conselho de Disciplina e a fim de ser interrogado. Ocasão que poderá ser acompanhado de advogado legalmente constituído, caso deseje, ou de um oficial, escolhido por Vossa Senhoria, para atuar como seu defensor, conforme previsto na alínea “a” do §4º, do Art. 9º, da Lei nº 6.084 de 07 de julho de 1980.

Vilmar Laurindo Júnior – MAJ QOCBM
Presidente

HASH: 2021-0507-0005-6687

PORTARIA Nº 173/2021 - CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de 05 (cinco) motosserras, doados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme o Termo de Doação de Bens Apreendidos nº 01/2021, Processo nº 02004.000161/2021 – IBAMA;

Art. 2º- A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo dos bens doados;

- 1º TEN QOCBM **JOSÉ ALAN CANTUÁRIA QUEIROZ**.
Mat. 1130404.

- SUB TEN QPCBM **FÁBIO MACIEL DOS SANTOS**. Mat.
685852

- SD QPCBM **JAINER DA SILVA BENATHAR**, Mat.
1233939

Art.3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de maio de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA

Coronel QOCBM

Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0507-0005-6694



Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000024

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações relativas ao ICMS, na forma que especifica.,

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com a autorização prevista no art. 244, da Lei nº. 400/97 – CTE c/c com artigo 505 do Decreto nº. 2.269/98 – RICMS/AP;

Considerando o disposto nos artigos 368 a 372 e ainda, do art. 415 e seguintes, do RICMS/AP;

Considerando os termos do Convênio ICMS 126/98 e o disposto no Convênio ICMS 57/95 implementados na Legislação do ICMS por meio do Decreto nº. 001/99 e Decreto nº. 2711/95, respectivamente;

Considerando finalmente as peculiaridades da requerente enquanto prestadora de serviços de telecomunicação e o contido no Processo nº. 28730.0137462020-3 e conforme o teor do Parecer Fiscal nº 2021.01.05.00016/ SEFAZ;

DECLARA:

Cláusula primeira Autorizada a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida General Gurjão, 45, sala 210, anexo, Bairro Central, em Macapá/AP, CNPJ nº 66.970.229/0133-07, CAD-ICMS nº 03.041.767-8, a manter inscrição única no CAD-ICMS e proceder à baixa nos demais estabelecimentos caso estes não realizem a circulação de mercadorias.

Parágrafo único Se houver circulação de mercadorias, deverá ser mantido o cadastro de contribuintes dos demais estabelecimentos, assim como o cumprimento das obrigações acessórias.

Cláusula segunda A apuração de saldos devedores e credores e o pagamento do imposto nas prestações de serviços realizadas por todos os estabelecimentos situados no Estado do Amapá será feita de forma centralizada, de acordo com as disposições do Convênio ICMS 126/98 e do Regulamento do ICMS, ressalvadas as hipóteses em que é exigido o recolhimento do imposto de forma especial.

Cláusula terceira Os documentos fiscais, bem como

faturas, duplicatas, guias, recibos e quaisquer documentos relacionados ao imposto, deverão ser conservados, no mínimo, pelo prazo de cinco anos, e quando relativos a operações ou prestações objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, ainda que esta seja proferida após aquele prazo.

Cláusula quarta Os documentos relativos ao presente Regime Especial deverão conter a expressão “EMITIDO POR REGIME ESPECIAL – Ato Declaratório nº. 2021.00000/SEFAZ/AP”, devendo ser mantido em arquivo pelo prazo estabelecido na Lei para apresentação ao Fisco.

Cláusula quinta O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas no Regulamento o ICMS, em especial o Capítulo XIII, do Título III – Regimes Especiais de Tributação – Das Prestações de Serviços Públicos de Telecomunicações estabelecidas no Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

Parágrafo único A empresa fica obrigada a utilizar a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Cláusula sexta O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas por este Regime Especial;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV - ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula sétima Este Ato Declaratório ora aprovado terá a duração de 1 (um) ano, contado da publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula oitava Este Ato Declaratório entrará em vigor na

data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 29 de março de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda.

HASH: 2021-0507-0005-6629

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000025

Aprova Regime Especial para procedimentos fiscais para empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 – CTE c/c os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando o disposto no Decreto nº 4665, de 25/10/2019, alterado pelo Decreto nº 1298/21, que concede redução na base de cálculo do ICMS na aquisição de óleo diesel ou biodiesel efetuada por empresa concessionária de transporte coletivo público intermunicipal e urbano de passageiros e o procedimento de ressarcimento nas operações interestaduais tributadas de combustíveis;

Considerando o disposto nos Convênios ICMS 81/93, 110/2007 e 28/2021, bem como a necessidade do controle das operações de retenção do ICMS por substituição tributária e de redução na base de cálculo do ICMS para ressarcimento mensal perante as refinarias;

Considerando que o Regime Especial em questão não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando o disposto no Parecer 2021.01.00.00071-COTRI/SEFAZ, objeto de pedido formulado no Processo nº 28730.0031162021-3;

DECLARA:

Cláusula primeira – No fornecimento de óleo diesel ou biodiesel com benefício da redução de base de cálculo do ICMS em 72% (setenta e dois por cento) nas operações internas às empresas concessionárias de transporte coletivo público rodoviário urbano e intermunicipal de passageiros, a empresa **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A**, por seu estabelecimento filial, situado no Município de Santana, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0077-25, inscrita no CAD-ICMS nº 03.001.851-5, deverá cumprir os procedimentos fiscais nos termos do presente Regime Especial, para efeito de ressarcimento do ICMS.

Cláusula segunda Nas operações interestaduais com combustíveis já alcançadas pela substituição tributária, fica a empresa autorizada a emitir nota fiscal para ressarcimento do ICMS retido, que deverá ser efetuado mediante emissão de nota fiscal, exclusiva para esse fim, em nome do estabelecimento fornecedor que tenha retido originalmente o imposto. O valor do ICMS RETIDO por substituição tributária a ser ressarcido, não pode ser superior ao valor da redução da base de cálculo concedida nos termos da Lei Estadual nº 1759/2013, Decreto nº 4665/2019 alterado pelo Decreto nº 1298/21 e Anexo Único da Portaria Interinstitucional (T) Nº 001/2021 – SEFAZ/SETRAP.

Cláusula terceira A empresa deverá remeter ao Núcleo de Macro Segmentos Econômico da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS/SRE, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao fato gerador, relatório em papel e em meio eletrônico com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior contendo, no mínimo, o seguinte:

1 - nas aquisições interestaduais:

- a. Número e data de emissão das Notas Fiscais de aquisições interestaduais de óleo diesel ou biodiesel;
- b. quantidade, valor unitário e valor total do óleo diesel ou biodiesel adquirido;
- c. número e data da emissão da Nota Fiscal que acobertou a aquisição do óleo diesel ou biodiesel com redução da base de cálculo do ICMS;
- d. quantidade, valor unitário e valor total do óleo diesel ou biodiesel adquirido com redução da base de cálculo do ICMS.

2 – nas vendas para as empresas de transportes:

- a. denominação social, CNPJ e CAD/ICMS da empresa de transporte público coletivo urbano e intermunicipal de passageiro destinatária do óleo diesel ou biodiesel;
- b. número e data da emissão da Nota Fiscal de venda de óleo diesel ou biodiesel;
- c) quantidade, valor unitário e valor total do óleo diesel ou biodiesel vendido;
- d) no campo “Informações Complementares” da NF-e deverá constar a expressão: “Redução da base de cálculo do ICMS conforme Lei nº 1.759/2013 – Ato Declaratório nº 2021.000000-SEFAZ”.

3 – No ressarcimento do ICMS:

- a) Número e data de emissão das notas fiscais de ressarcimento do ICMS adquirido com retenção e vendido com retenção;
- b) quantidade, valor unitário e valor total do óleo diesel ou biodiesel a ser ressarcido, correspondendo aos mesmos valores das aquisições interestaduais, com destaque do ICMS, em nome do fornecedor original.

Cláusula quarta A beneficiária deste Ato responderá pelo pagamento do imposto e seus acréscimos legais, sem prejuízo da revogação do benefício e demais penalidades previstas

em lei, caso a operação com redução da base de cálculo do ICMS e a de ressarcimento do imposto não seja completada e fornecida às empresas de transporte coletivo público.

Cláusula quinta A cota individual da empresa de transporte com o benefício da redução da base de cálculo é estabelecida em Portaria Interinstitucional (T) nº 001/2021 editada pelas Secretarias de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Transporte, conforme abaixo:

	EMPRESA DE TRANSPORTE	CNPJ/ICMS	FORNECEDOR	VOLUME/ CONSUMO MÊS – LTS
1	FK TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA	11.148.883/0001-06 03.034.653-3	IPIRANGA S.A.	160.898,62
2	VIAÇÃO POLICARPOS LTDA – ME	07.716.123/0001-72 03.029.219-0	IPIRANGA S.A.	405.935,85
3	UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA	03.012.764/0001-95 03.021.037-2	IPIRANGA S.A.	61.919,80
4	VIAÇÃO MACAPÁ TURISMO LTDA	05.662.528/0001-40 03.026.314-0	IPIRANGA S.A.	79.630,80
5	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO LTDA	03.999.763/0001-48 03.022.363-6	IPIRANGA S.A.	92.340,00
6	AMAZONTUR LOGISTICA EIRELLI	04.863.311/0001-35 03.026.616-5	IPIRANGA S.A.	103.833,67

Cláusula sexta O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula sétima O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:
 - a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
 - b) calçamento de documentos fiscais;
 - c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula oitava O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 1 (um) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula nona Ficam convalidadas as operações de aquisições interestaduais de óleo diesel ou biodiesel, com

destaque do ICMS, realizadas pela empresa requerente, para venda interna com redução na base de cálculo de ICMS às empresas de transporte coletivo, retroativamente a data de 1º de abril de 2021.

Cláusula décima O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Macapá – AP, 16 de abril de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0507-0005-6683

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000026

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais acessórias relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista as disposições dos artigos 44, § 2º e 244 da Lei n. 400/97, e de acordo com o que lhe faculta o artigo 415, do Decreto nº. 2.269/98 – Regulamento do ICMS do Estado do Amapá – RICMS/AP, e;

Considerando os artigos 222-A a 222-Z c/c os artigos 368 a 368-K do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP;

Considerando que o regime especial ora postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração Pública Estadual, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade e adequação em face da natureza das operações e prestações a cargo da requerente;

Considerando as disposições do Parecer Fiscal nº 2021.01.05.00017-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0137512020-4;

DECLARA:

Cláusula primeira Concedido Regime Especial de procedimentos fiscais à empresa **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com estabelecimento filial situado na capital do Estado do Amapá, Macapá (AP), na Av. General Gurjão, 45, Sala 210, Anexo, Bairro Central, inscrita no CNPJ/MF sob 66.970.229/0133-07 e CAD-ICMS nº 03.041.767-8, concernente ao cumprimento de obrigações fiscais acessórias, conforme disposto neste Ato Declaratório e nos artigos 222-A a 222-Z c/c os artigos 368 a 368-K do Decreto nº 2269/98- RICMS/AP.

Cláusula segunda Fica dispensada a impressão da via única das Notas Fiscais de Serviço de Comunicação, modelo 21 e de Serviço de Telecomunicação, modelo 22,

destinadas aos usuários dos respectivos serviços, se houver o consentimento destes e consoante os seguintes pré-requisitos:

I - Seja disponibilizada a imagem do documento fiscal em meio eletrônico;

II - a dispensa de impressão ocorra por opção do usuário, ficando o arquivo eletrônico a sua disposição por período não inferior a seis meses, sem prejuízo de solicitação de cópia do documento fiscal de modo impresso e o envio da nota fiscal impressa por remessa postal;

III - A NFSC e NFST, emitidas por sistema eletrônico de processamento de dados, terão suas imagens gravadas por sistema ótico não regravável, durante o prazo previsto na legislação;

IV - o documento fiscal disponibilizado em meio eletrônico possua as mesmas características do documento fiscal em papel, inclusive com opção de impressão;

V - sejam atendidos os demais requisitos relativos ao Convênio ICMS nº 115/03;

VI - seja fornecido ao fisco, quando solicitado, cópia do documento fiscal, em arquivo eletrônico ou em papel, bem como relação dos usuários que dispensaram o recebimento da via impressa do documento fiscal.

§ 1º As notas fiscais modelo 21 e 22 emitidas de acordo com este Ato Declaratório deverão conter no campo "Informações Complementares" a seguinte expressão: "Regime Especial - Ato Declaratório nº 2021.00000 - SEFAZ."

Cláusula terceira O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – inadimplência dos débitos tributários e/ou da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS;

V - ação fiscal proveniente de:

- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;

Cláusula quarta O presente Ato Declaratório não exonera o

cumprimento das demais obrigações principal e acessória previstas na legislação do ICMS.

Cláusula quinta O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 02 (dois) ano a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula sexta O Regime Especial entra em vigor na data da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 13 de abril de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda.

HASH: 2021-0507-0005-6682

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000028

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 018/2013-COTRI/SRE, que aprova Regime Especial para a empresa CLARO S/A, relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer 2021.01.00000, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0016072020-6.

DECLARA:

Cláusula Primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 018/2013-COTRI/SRE, até 31 de maio de 2022, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0240-89 e inscrição estadual nº 03.031.591-3.

Cláusula Segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula Quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos fiscais retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Macapá, 19 de abril de 2021.

Josenildo Santos Abrante

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0507-0005-6686]

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000029

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 036/2014-COTRI/SRE, que aprova Regime Especial para a empresa CLARO S/A, relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer 2021.01.00.00076, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0090512020-5.

DECLARA:

Cláusula Primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 036/2014-COTRI/SRE, até 31 de dezembro de 2021, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0240-89 e inscrição estadual nº 03.031.591-3.

Cláusula Segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula Quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos fiscais retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Macapá, 19 de abril de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0507-0005-6684

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000030

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 018/2014-COTRI/SRE, que aprova Regime Especial para a empresa CLARO S/A, relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona.

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista as disposições do artigo 251, da Lei nº 400, de 22 de dezembro de 1997 c/c com os artigos 505 do Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando o disposto no art. 415 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 2269/98 – RICMS;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer 2021.01.00.00077, objeto do pedido formulado por meio do processo nº 28730.0016092020-5.

DECLARA:

Cláusula Primeira – Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 018/2014-COTRI/SRE, até 31 de maio de 2022, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais na forma que menciona, à empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0240-89 e inscrição estadual nº 03.031.591-3.

Cláusula Segunda O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

- a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira – O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Clausula Quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos fiscais retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Macapá, 23 de abril de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0507-0005-6685

CONTRATO Nº 003/2019-SEFAZ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º 003/2019-SEFAZ FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua General Rondon, n.º 259, Bairro Central, Macapá (AP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.394.577/0001-25, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 126.175.552-91 e portador do RG n.º 262.090, expedido pela POLITEC/AP, neste ato representado por seu Sr. Secretário de Estado da Fazenda **JOSENILDO SANTOS ABRANTES**, nomeado pelo Decreto n.º 0004, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE n.º 5870, 02/01/2015, RG n.º 051059-SSP/AP e CPF n.º 432.308.492-72, residente e domiciliado na cidade de Santana, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco 'C', Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral Flávio Antônio Caram, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 947.810.287-72 e portador do RG n.º 290064096, expedido pelo DETRAN RJ, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de

Serviços Financeiros e outras Avenças n.º 003/2019 - SEFAZ, conforme as cláusulas e condições seguintes: (PREVISTO NA CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO EM CARÁTER PREFERENCIAL NO SEU ITEM X, OBJETIVA REGULAMENTAR A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Incluir no anexo XXV, o qual detalha o serviço de auxílio da cobrança administrativa de débitos inscritos na Dívida Ativa do ESTADO DO AMAPÁ, administrada pela Procuradoria Geral do ESTADO previsto no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros 003/2019-SEFAZ, em sua Cláusula Primeira na alínea X". (INCLUSÃO DO OBJETO NO ANEXO XXIV DO CONTRATO Nº 003/2019-SEFAZ, O QUAL NÃO IDENTIFICAMOS IMPACTO NEGOCIAL AO NEGÓCIO)

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças n.º 003/2019-Sefaz não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei no. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste ADITIVO.

Pelo ESTADO DO AMAPÁ

Antônio Waldez Góes da Silva
Chefe do Poder Executivo

Josenildo do Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

Pelo BANCO:

Flávio Antônio Caram
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XXV

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este anexo descreve as condições operacionais da prestação de serviços de cobrança administrativa da dívida ativa, pelo BANCO ao ESTADO DO AMAPÁ, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas inscritas em dívida ativa do ESTADO DO AMAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização consiste no recebimento e tratamento, pelo BANCO, de arquivos contendo os dados relativos aos créditos inscritos em dívida ativa do ESTADO DO AMAPÁ, cuja gestão propiciará controle da formalização, da rescisão, dos contatos com os contribuintes devedores, dos pagamentos e envio de informações relativas às liquidações e renegociações implementadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ

A fim de cumprir o objeto do presente ADITIVO, O ESTADO DO AMAPÁ se obriga a:

I. prestar ao BANCO as informações necessárias à efetivação das renegociações dos créditos encaminhados pelo ESTADO DO AMAPÁ, em meio físico ou eletrônico, com layouts devidamente formalizados entre as partes;

remeter ao BANCO créditos inadimplidos em anteriores cobranças judiciais ou extrajudiciais realizadas diretamente pela Procuradoria Geral do Estado ou por serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados.

O ESTADO DO AMAPÁ, através da Procuradoria Geral do Estado, selecionará os créditos descritos no item anterior por meio de seu órgão especializado, a Procuradoria Tributária:

encaminhar ao BANCO arquivo contendo a base de dívida ativa, selecionada para que o BANCO possa implementar as ações necessárias ao auxílio à cobrança administrativa da dívida ativa, nos termos deste Aditivo;

manter integração de sistemas de informática para que o BANCO possa implementar as ações necessárias ao auxílio à cobrança administrativa da dívida ativa, nos termos deste TERMO;

informar ao BANCO, por via epistolar, a redação que deverá constar nas correspondências a serem dirigidas aos contribuintes devedores, contendo as condições de renegociação

avaliar, aprovar ou propor ajustes nos modelos de documentos a serem encaminhados aos contribuintes devedores, relacionados ao objeto deste Aditivo que forem submetidos pelo BANCO;

desenvolver ajustes em seus sistemas informatizados de modo a permitir a troca e o tratamento de informações fornecidas pelo BANCO, bem como o cumprimento das obrigações relativas ao objeto deste Aditivo, que forem

submetidos pelo BANCO, incluindo aquelas de caráter corretivo e evolutivo;

homologar as alterações e melhorias implementadas no sistema informatizado, caso o BANCO requeira, destinado ao cumprimento do objeto deste Aditivo;

disponibilizar ao BANCO serviço de Webservice para interação com o sistema informatizado da dívida ativa, permitindo acesso às informações constantes de seu sistema gerenciador da base de devedores e possibilitando a efetivação das liquidações e das renegociações a serem implementadas pelo BANCO;

formalizar, junto a agência do BANCO, de seu relacionamento, a contratação do serviço de cobrança bancária, uma vez que tal serviço é imprescindível para a efetivação da prestação de serviço de cobrança administrativa da dívida ativa, ora contratado;

sempre que houver alterações de condições e/ou prorrogações de prazos estabelecidos em nova legislação, editada pelo ESTADO DO AMAPÁ, o BANCO deverá ser notificado, em prazo razoável, de modo que possa alterar as novas condições estabelecidas;

adotar outros procedimentos administrativos necessários à execução deste Aditivo, articulando-se com o BANCO de forma a definir os meios e providências a serem executadas, quando a participação deste se fizer necessária;

responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pelo BANCO ou pelos devedores, causados por culpa ou dolo, derivados de atos de sua autoria, relativamente ao objeto deste Aditivo;

encaminhar ao BANCO, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência deste Aditivo, eventuais alterações nas regras do negócio e na legislação pertinente, a fim de que o BANCO tenha tempo hábil para implementar as adequações necessárias para viabilizar o objeto contratual;

administrar os parcelamentos dos créditos inscritos em dívida ativa objeto da Cláusula Segunda, remetidos ao BANCO, que cuidará do recebimento das parcelas via documento de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO BANCO

A fim de cumprir o objeto do presente Aditivo o BANCO se obriga a:

I - proceder à cobrança extrajudicial de dívida ativa encaminhada pela Procuradoria Geral do Estado;

II - apresentar relatório mensal à Procuradoria Geral do Estado, com apontamento detalhado dos créditos cobrados e dos valores arrecadados.

III - desempenhar as atividades de gestão, articulação e definição dos procedimentos que configuram as regras do negócio, que são, em linhas gerais, a forma de abordagem dos contribuintes devedores, as normas definidas para as liquidações, renegociações e parcelamentos;

IV - disponibilizar serviço de call center (central telefônica),

ativo (o BANCO inicia o contato) e reativo (o contribuinte devedor inicia o contato), aos devedores contribuintes para que os mesmos renegociem seus débitos:

V - efetuar os contatos com os contribuintes devedores, inclusive pessoalmente, e sempre em nome do ESTADO DO AMAPÁ e informar-lhes da existência e da possibilidade de renegociações de seus débitos, inscritos em dívida ativa;

VI - disponibilizar os boletos bancários de cobrança aos contribuintes devedores que renegociarem suas dívidas ativas; utilizando os meios de remessa acordados com os mesmos: correio, envio via e-mail, ou outro meio de comum acordo estabelecido;

VII - utilizar-se da ferramenta de WebService disponibilizada pelo ESTADO, conforme previsto no item VIII da Cláusula Quarta, para alimentar o sistema informatizado da dívida ativa do ESTADO com as informações relativas à situação dos créditos selecionados para a cobrança administrativa pelo BANCO, de forma a manter em interação os registros de liquidações, renegociações, pagamentos e rescisões.

VIII - adotar, no caso de inadimplemento do acordo estabelecido, referente ao pagamento da dívida por liquidação ou de parcela de renegociação, no prazo acordado de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento estabelecido, providências relativas ao adimplemento; ultrapassado tal prazo, ficará caracterizado o rompimento da adesão, devendo o BANCO informar tal fato ao ESTADO DO AMAPÁ, em até 5 (cinco) dias úteis, acionando encargos de inadimplemento, que serão estabelecidos pelo ESTADO DO AMAPÁ;

IX - apresentar, mensalmente, até o 100 (décimo) dia útil, ou sempre que solicitado, relatórios das liquidações ou renegociações efetivadas com os devedores, bem como, prestar outras informações requeridas pelo ESTADO DO AMAPÁ, que tiverem por referência o presente Aditivo.

X - zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas pelo ESTADO DO AMAPÁ, relativamente ao objeto do presente Aditivo utilizando-as, exclusivamente, para o fim especificado neste instrumento, cuidando pelo sigilo da informação e sigilo fiscal dos dados dos contribuintes a que terá acesso em virtude deste Aditivo e,

XI - elaborar, em conjunto com o ESTADO DO AMAPÁ, a redação de correspondências e os scripts de contato telefônico, definindo o modo de abordagem aos contribuintes devedores que estejam inscritos em dívida ativa do ESTADO DO AMAPÁ,

XII - para aqueles contribuintes que estiverem em cobrança pelo BANCO, disponibilizar ao ESTADO DO AMAPÁ, até o final da vigência do contrato, as informações cadastrais adicionais eventualmente coletadas sobre os contribuintes inscritos em dívida ativa durante a prestação

dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução das obrigações elencadas nos incisos III, IV e V, da presente cláusula, o BANCO poderá se valer de empresas especializadas nos serviços ali descritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o ESTADO DO AMAPÁ for formalmente autorizado pelo BANCO, poderá encaminhar diretamente à empresa especializada, mencionada no parágrafo anterior, arquivos, dados, relatórios e demais documentos necessários à prestação do serviço, permanecendo o BANCO responsável pelo seu gerenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins deste CONTRATO, considerar-se-á tácito o aceite do devedor e sua anuência ao contrato de renegociação de dívida inscritas em dívida ativa do ESTADO DO AMAPÁ, na renegociação em parcelas, a data do efetivo pagamento da primeira parcela e na liquidação, a data de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer pagamento efetuado por contribuintes devedores, em virtude da execução deste CONTRATO de prestação de serviços de cobrança administrativa da dívida ativa do ESTADO DO AMAPÁ, somente serão aceitos via pagamento de boletos bancários emitidos pelo BANCO, de modo que as partes tenham acesso aos dados via arquivo retorno, para conciliação. Assim, o BANCO fica proibido de receber qualquer valor, por qualquer outro meio, sob qualquer alegação, cujo intuito seja a quitação, renegociação em parcelas de dívida ativa do ESTADO DO AMAPÁ quando tal renegociação/cobrança administrativa for, por ele BANCO, implementada.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS VALORES

Os valores efetivamente pagos pelos contribuintes devedores, em virtude da prestação do serviço ora contratado, quitados via pagamento de boletos bancários emitidos pelo BANCO, no escopo deste Aditivo serão creditados nas contas correntes, abaixo indicadas, de titularidade do ESTADO, na agência 3575-0 Setor Público do Amapá, do Banco do Brasil S.A., na seguinte razão:

Agência 3575-0 e Conta 12002-1 - 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor efetivamente pago contribuinte devedor - CONTA "A".

Agência 3575-0 e Conta 12002-2 - 25% (Vinte e cinco por cento) do valor efetivamente pago pelo contribuinte devedor - CONTA "B".

Agência 3575-0 e Conta 7606-6 - 10% (Dez por cento) do valor efetivamente pago pelo contribuinte devedor - CONTA "C".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O resultado da soma dos

créditos efetuados na CONTA 'A' acrescidos dos valores creditados na CONTA "B", individualizados por número de inscrição em dívida ativa, será o valor a ser subtraído, pelo ESTADO DO AMAPÁ, de sua base de dados de dívida ativa, dando quitação ao débito até então inscrito como dívida ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTA "A" será de livre movimentação do ESTADO DO AMAPÁ, e a CONTA "B" será bloqueada para movimentações; no entanto, o ESTADO DO AMAPÁ terá acesso aos extratos da CONTA "B", pois o seu saldo será utilizado para quitar as faturas de prestação dos serviços por este Aditivo formalizado.

PARAGRAFO TERCEIRO - A conta C terá o seu saldo destinado conforme disposto no art.67, parágrafo 1º da Lei 0089, de 01 de julho de 2015;

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

Pela operacionalização dos serviços de cobrança administrativa da dívida ativa do ESTADO DO AMAPÁ, objeto do presente Aditivo o ESTADO DO AMAPÁ pagará como tarifa bancária o montante correspondente à 25% (Vinte e cinco por cento) sobre os valores efetivamente recebidos pelo ESTADO DO AMAPÁ, em virtude do serviço de cobrança administrativa da dívida ativa pro ESTADO pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento da remuneração pela prestação de serviços será o dia 10 de cada mês, ficando automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, caso o dia 10 não recaia em dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No dia indicado no parágrafo anterior, o BANCO efetuará o faturamento da prestação de serviços, em conformidade com o disposto caput desta cláusula, e promoverá o débito do valor correspondente na CONTA "B".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso, por qualquer motivo, não haja saldo suficiente para liquidar o faturamento, o BANCO promoverá a liquidação parcial da fatura, na forma do parágrafo segundo anterior, e implementará tentativas diárias de liquidação do saldo em aberto (não liquidado), em até 5 (cinco) tentativas, em até 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, os valores em abertos serão corrigidos, desde o evento do não pagamento, até sua efetiva liquidação, na forma do parágrafo quarto posterior, desta Cláusula Sétima. O ESTADO DO AMAPÁ poderá utilizar-se de outro meio, caso o saldo da CONTA "B" não seja suficiente para quitar o valor total da fatura de serviços, nas sempre disponibilizando recursos à crédito da CONTA "B".

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre os valores devidos e não pagos, referentes à remuneração do BANCO, a ser paga pelo ESTADO, incidirão encargos, calculados com base na taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia

(SELIC), a partir do dia aprazado para pagamento até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrido o inadimplemento. no dia do vencimento, e após promovidas as tentativas de liquidação de que trata o parágrafo terceiro, o BANCO suspenderá a prestação do serviço, até que a situação volte à normalidade, com os valores devidos liquidados.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o BANCO autorizado a debitar na conta-corrente indicada como CONTA B" do ESTADO, indicada na Cláusula Sexta deste contrato, os montantes necessários ao pagamento de remuneração, tarifas bancárias e outras despesas devidas decorrentes dos serviços para o ESTADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTADO se compromete, nesse ato, a manter as contas correntes, citadas na Cláusula Sexta, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Aditivo e sua total liquidação.

PARÁGRAFO OITAVO - Os créditos orçamentários serão previstos pelo ESTADO no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

PARÁGRAFONONO- Fica o Poder Executivo obrigado a expedir as competentes notas de empenho dos valores correspondentes aos pagamentos dos valores devidos ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Prevista no CLÁUSULA SEGUNDA do contrato de prestação de Serviços 003/20 19-SEFAZ (JÁ AUTORIZADO NO CONTRATO VRN SUPRACITADO)

CLÁUSULA OITAVA - INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos ou divergências sobre interpretação deste TERMO serão resolvidos entre as partes, mediante correspondência formal.

CLAÚSULA NONA -VIGÊNCIA

O presente ADITIVO terá prazo de vigência de até 18 (dezoito) meses, a partir da data da sua assinatura, com efeito da publicação de extrato no Diário Oficial do ESTADO DO AMAPÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste instrumento, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante aditamentos, celebrados entre as partes, passando esses a fazerem parte integrante do CONTRATO 003/2019 -SEFAZ como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Aditivo

poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do ESTADO DO AMAPÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993; Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do ESTADO DO AMAPÁ ou do BANCO, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; e Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará o extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, para fins de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Aditivo as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá/AP.

E, por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente Aditivo ao Contrato nº 003/2019-SEFAZ7-- elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Macapá, 28 de abril de 2021.
Pelo ESTADO DO AMAPÁ

Antônio Waldez Góes da Silva
Chefe do Poder Executivo

Josenildo do Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

Pelo BANCO:

Flávio Antônio Caram
Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

HASH: 2021-0507-0005-6689

PORTARIA (T) Nº 007/2021 –GAB/SEFAZ

Institui Comissão para realizar estudos sobre o índice para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação dos impostos estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas em lei, e,

Considerando a necessidade de analisar, validar ou rever critérios de determinação dos índices para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação dos impostos estaduais;

Considerando a exigência de uma justa distribuição desses recursos, atendendo estritamente a forma das normas vigentes;

Considerando, o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 120, de 02 de dezembro de 2019;

Considerando, ainda, o Ofício nº 140101.0077.1920.0001/2021 NUCLA – SEFAZ e autos do Processo 0067822021-2;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão responsável pelos estudos, análises, elaboração de relatórios e proposições para composição dos índices dos municípios, na proporção dos 3/4 (três quartos) do Valor Adicionado nas operações relativas ao produto da arrecadação do ICMS, conforme disposições contidas no Artigo 158 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 63/90 e art. 3º, Inciso I e art. 4º, Inciso I da Lei Complementar Estadual nº 120/19 que dispõe sobre a distribuição das parcelas da receita da arrecadação do ICMS.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, os quais desenvolverão os trabalhos sem prejuízo das demais atividades funcionais, com subordinação ao Gabinete da Secretária Adjunta da Receita:

I – **Gilson Carlos Rodrigues** – Coordenador de Arrecadação (COARE);

II – **Daniel Braz de Araújo** – Coordenador de Tributação (COTRI);

III – **Igor De Muis Souza Vieira** – Gestor da NFA-e (COFIS);

IV – **Marco Antônio Turchetto** – Gestor do NUCLA (COARE);

V – **Geraldo Lucio Dantas de Melo** – Gestor do Simples Nacional (COFIS).

Art. 3º Os procedimentos para a execução dos trabalhos serão definidos pela própria comissão, sendo que esta deverá interagir com setores internos e externos da Secretaria de Estado da Fazenda para obter informações.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório final dos trabalhos até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretariade Estado da Fazenda, em Macapá, 06 de maio de 2021.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0507-0005-6691

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 052/2021/SDR, Macapá, 06 de maio de 2021.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2020 2023, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art.111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta/deste Secretaria/Agência/Instituto, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Art. 2º- Nomear a servidora, para as atividades de Acompanhamento de Programas e Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/SIAFE/AP e Fundo de Desenvolvimento Rural/SDR:

Istefany Liandra Paixão Silveira, Assessora Técnica, matrícula 0970774-3, para ser Gerente dos Programas 0001, 0012 e 0087 e das Ações: 2007,2542, 2549, 2551, 2555, 2556 e 2557, 2593, 2692, 2693, 2694 e 2695.

Art. 3º - São atribuições da Gerente de Programas e de

Ações, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Rural:

Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física dos programa e das Ações sob sua responsabilidade;

Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física dos programa e das Ações sob sua responsabilidade;

Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/ Departamento/Gerência das áreas finalísticas do órgão, informações sobre a situação e o alcance dos Indicadores dos Programas, e o alcance dos produto das ações, no decorrer do mês em curso;

Emitir relatórios ao Gestor do Órgão, informando – o da situação dos Programas e das Ações;

Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento dos programas das Ações sob sua responsabilidade;

A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programass e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º- AAssessoria de Desenvolvimento Institucional/ADINS, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria.

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/SDR, exigido pelo TCE, assim como o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que é encaminhado a Assembleia Legislativa do Amapá.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Rural, em Macapá, AP, 06 de maio de 2021.

Fábio dos Santos Silva
Secretário Interino de Estado do Desenvolvimento Rural
Portaria de nº 049/2021 - SDR

HASH: 2021-0507-0005-6678

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 025/2021 – SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando

suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0158, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e conforme o Ofício Interno nº 280101.0077.1349.0010/2021 CAED - SEED, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.214, de 12 de julho de 2017 – GEA, que dispõe sobre a reformulação das diretrizes do Programa Amapá Jovem, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4364 de 16 de novembro de 2017 – GEA, que regulamenta o Programa Amapá Jovem e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 15, Inciso II, do Decreto nº 4364/2017 – GEA que descreve as competências da Secretaria de Estado da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Equipe para compor a Comissão responsável pelo Acompanhamento do Programa Amapá Jovem vinculada à Coordenadoria de Apoio ao Estudante – CAED/SAPE/SEED, sob a presidência do primeiro membro:

- **Oberdan Amoras Alves Júnior**- CAED
- **Bruna Karoline Martins Souza**-GPE
- **Joseph Marcos Santos Portássio** - GPE

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento do Programa Amapá Jovem terá como atribuições:

Promover a avaliação e o monitoramento do desempenho dos monitores;
Coordenar a formação continuada dos integrantes do programa de monitores em articulação com a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/SAGEP/SEED;
Acompanhar o boletim de frequência dos monitores integrantes do programa de monitoria;
Propor, formular e apoiar o desenvolvimento de atividades previstas no programa;
Apoiar a participação juvenil nas políticas públicas na área da educação;
Acompanhar a execução dos Projetos Pedagógicos dos cursos previstos no programa;
Participar dos processos seletivos para monitores;
Participar das reuniões referentes ao programa, quando convidados;
Produzir e encaminhar relatório de fiscalização, atestando que todas as frequências estão aptas para pagamento.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 078/2020 – SEED, de 03 de novembro de 2020, e a Portaria nº 014/2021 – SEED, de 24 de março de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2021.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018 – GEA

HASH: 2021-0507-0005-6668

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 090/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados , que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de BELÉM - PA , com o objetivo de realizarem o traslado da Aeronave PP-EIX Bandeirantes , com objetivo de se submeterem a recheque na referida aeronave, no período de 30/04 a 01/05/2021.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA Chefe da DITRAER – CDS-2

VITOR JOSE MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0507-0005-6671

PORTARIA Nº 091/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho - AP , com o objetivo de realizarem vistoria preventiva e rotineira das condições das pontes , localizadas nos seguintes trechos

Ramal do Governador Janari, Ramal do Lago Novo, Ramal Terra Firme e Ramal Ponta do Socorro, no período de 03 a 06/05/2021.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA Resp. Ativ. II/DET-CDI-2

ELILSON DO ROSÁRIO MENDONÇA Analista em Infraestrutura

MIGUEL DA SILVA DUARTE Técnico em Infraestrutura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0507-0005-6632

PORTARIA Nº 092/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaubal do Pírim e Amapá - AP, com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070, Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 04 a 07/05/2021.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA-CDS-3

MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0507-0005-6673

PORTARIA Nº 093/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaubal do Pírim e Amapá - AP, com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070, Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 11 a 14/05/2021.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA-CDS-3

MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0507-0005-6681

PORTARIA Nº 094/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaubal do Pírim e Amapá - AP, com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070, Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 18 a 21/05/2021.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA-CDS-3

MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS Ger, Subgrupo Arqueologico-CDS-2

BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0507-0005-6641

PORTARIA Nº 095/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados ,para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaúbal do Píririm e Amapá - AP , com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 , Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 25 a 28/05/2021.

JANNYS JOPLIN ISACKSSON MONTEIRO Ger. Geral da GEMA-CDS-3

MARCIO DOUGLAS M. AMANAJÁS Ger, Subgrupo Arqueológico-CDS-2

BARBARA MARIA DA CRUZ BENTO Ger. Subgrupo Supervisão-CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0507-0005-6680

PORTARIA Nº 097/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor **ELDENOR TORRES DE CARVALHO**, Resp. pela Ativ. de Fiscalização/DOV – CDI-2, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de AMAPÁ - AP , com o objetivo de vistoriar e fiscalizar a Ponte do Meruoca , no período de 29/04 a 05/05/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0507-0005-6649

PORTARIA Nº 099/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO

DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Calçoene, com o objetivo de executarem o serviço de Conservação da Plataforma do Ramal do Lourenço , no período de 10 a 25/05/2021.

ANTONIO ALMEIDA DA COSTA Chefe de Residência – CDI-3

JOSE ALMIR LOPES CARNEIRO Motorista Oficial

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Resp. Ativ. II-DIVOP-CDI-2

RAIMUNDO MARLUCIO DA SILVA MONTEIRO Motorista Oficial

CLARINDO DE JESUS S. DOS SANTOS Aux. Serv. Diversos

MANOEL DAS GRAÇAS C. CARVALHO Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0507-0005-6642

PORTARIA Nº 100/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Serra do Navio - AP, com o objetivo de executarem o serviço de Conservação da Rodovia AP-140 , no período de 10 a 25/05/2021.

OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES Chefe de Residência – CDI-3

FRANCISCO MELO DE ALMEIDA Aux. Oper. Serv. Diversos

PAULO SÉRGIO LOPES Agente de Portaria

LUIZ ALBERTO SOUZA DE JESUS Aux. Administrativo

JACKSON CHARLES LIMA BORGES Técnico e Infraestrutura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0507-0005-6633

PORTARIA Nº 101/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR os deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de AMAPÁ - AP, com o objetivo de Realizarem fiscalização do Contrato nº 004/2021-SETRAP, que trata da Reconstrução de Ponte em Madeira no Amapá Grande dos Miras , no período de 03 a 05/05/2021.

ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA Analista em Infraestrutura

NILSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA Chefe de Residência – CDI-3

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0507-0005-6643

PORTARIA Nº 103/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795 de 26/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **LUCIDETE UCHOA DA SILVA**, Secretária Administrativo – CDI-1, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Presidente da Comissão de Licitação – CPL/SETRAP , durante o impedimento do respectivo titular, **EDIVALDO DAMASCENO RAMOS** , no Período de 10 a 31/05/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 07 de Maio de 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0507-0005-6650

PORTARIA Nº 098/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Cutias do Araguaí, com o objetivo de executarem serviços de conservação da Rodovia AP-110 , no período de 10 a 25/05/2021.

NEUTON BARBOSA DE LIMA Resp. pelo Grupo Ativ. II – CDI -2

PEDRO PAULO PAIXÃO DE LIMA Operador de Maquinas Pesadas

JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA Aux. Operacional

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 05 DE MAIO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0507-0005-6672

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº118/2021-SIMS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, Alba Nize Colares Caldas nomeada pelo Decreto nº 333/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 014/2021-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Portaria de nº025/2021-SIMS, publicada no Diário Oficial nº 7.345, do dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 07 de maio de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0507-0005-6662

PORTARIA Nº119/2021-SIMS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, Alba Nize Colares Caldas nomeada pelo Decreto nº 333/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 096/2021 e Processo nº 135/2021-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº0115/2021 – SIMS, publicada no D.O.E. nº 7.412 de 06 de Maio de 2021, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: Município de Tartarugalzinho

Leia – se: Município de Pracuúba

Macapá – Ap. de 07 de maio de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0507-0005-6646

Secretaria de Saúde

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020 – NGC/ SESA

PROCESSO Nº 300101.0005.2698.0158/2020 e 0002.0370.1851.0004/2021; Parecer Jurídico nº 17/2021-PAS/PGE/SESA

Publicação DOE nº 7.320 DE 24/12/2020

ONDE SE LÊ: “Vigência: 90 (noventa dias) a contar de 23/12/2020 e encerramento em 22/03/2020”,

LEIA-SE: “Vigência: 90 (noventa dias) a contar de 23/12/2020 e encerramento em 22/03/2021”.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

VERSATIL EIRELI; Objeto: Prestação de serviços

referentes esgotamento e desobstrução da tubulação de esgoto das fossas sépticas, caixas de gorduras e sumidouros instaladas nas dependências da unidade COVID-IV - Hospital Universitário – HU, nos termos, condições e especificações constantes no Projeto Básico; Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0005.2698.0158/2020, e em observância às disposições da Lei Federal 13.979/2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 31/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: 90 (noventa dias) a contar de 23/12/2020 e encerramento em 22/03/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2658; Fonte 215; Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e FRANCISCO GOMES BARRIGA NETO, pela contratada.

Macapá-AP, 07 de maio de 2021
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0507-0005-6693

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.1851.0122/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A.**; Objeto: contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTI, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários para a realização da manutenção), para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde ao que se refere à complementação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.; Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0077.1851.0122/2021 e em observância às disposições da(o) Dispensa de Licitação nº 020/2021-COGEC/SESA-AP e da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 07/05/2021 a 02/11/2021; Dotação Orçamentária: Ação 2109, Fonte 216, Natureza 33.90.39; Valor Global do Contrato: **R\$ 7.173.600,00 (Sete milhões cento e setenta e três mil e seiscentos reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e JOSÉ HENRIQUE PENTEADO PERES, pela contratada.

Macapá-AP, 07 de maio de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0507-0005-6692

PORTARIA Nº 0264/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.1870.0009/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (Trinta) dias a Portaria nº 0213/2021-SESA de 9 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.393 de 9 de abril de 2021 e circulação na mesma data, a fim de apurar denúncia referenciada no Ofício nº 300101.0077.2698.0009/2020-COVID-19 HU/SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de maio de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0507-0005-6674

PORTARIA Nº 0275/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 1722, de 13 de maio de 2020.

Considerando o desdobramento da Operação Anestesia, da Polícia Federal, bem como o suposto envolvimento de servidores públicos, acolhendo recomendação do órgão investigativo, a fim de contribuir com as investigações;

RESOLVE:

Art.1º. Aplicar, cautelarmente, o AFASTAMENTO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 163 da Lei Estadual nº 0066/1993, dos servidores **YURIDEMEDEIROS SOUZA LIMA e RAISSA MARA DE SIQUEIRA PINTO**, que exercem, respectivamente, as funções de gerente da central de abastecimento farmacêutico e farmacêutica, nesta Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de maio de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0507-0005-6767

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO N. 081/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0127/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10,

§2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 050/2021-CGRH/DDA/SEMA (fl. 48-52);

Considerando que, conforme a Nota Técnica acima referida, no imóvel objeto do presente processo, não existe poço tubular.

RESOLVO:

- a) INDEFERIR o requerimento de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela interessada;
- b) ARQUIVAR o presente processo;
- c) DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ambientais.

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0507-0005-6654

DECISÃO N. 082/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0125/2020 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **HABITAT IMÓVEIS EIRELI**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 7º da Resolução nº 008, de 28 de agosto de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10,

§2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 049/2021-CGRH/DDA/SEMA;

Considerando que, conforme a Nota Técnica acima referida, no imóvel objeto do presente processo, não existe poço tubular.

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

DETERMINAR a extração de cópia dos presentes autos para ser encaminhada ao setor de fiscalização a fim de que se proceda à apuração de responsabilidade por eventuais irregularidades ambientais.

Notifique-se o interessado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 06 de maio de 2021.

Josiane Andréia Soares Ferreira

Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0507-0005-6645

DECISÃO N. 232/2020 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 012019247241110001-09/01 – SEMA

INTERESSADO(A): **NUTRATIVO LTDA - EPP**

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 014701, lavrado em desfavor de **NUTRATIVO LTDA - EPP**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998, adoto o relatório e os fundamentos expostos no Parecer nº 040/2020-PPAM/PGE (fls. 59-66), o qual passa a fazer parte integrante da presente decisão;

RESOLVO:

MANTER a multa aplicada no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), nos termos do art. 27, II, “b” do Decreto Estadual nº 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2020.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0507-0005-6665

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 0701/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004537-80.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3821657/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			C/01	C/02	
1	0110664-3	LINDA MARIA OLIVEIRA QUEIROZ	C/02	C/03	10/04/2016
			C/03	C/04	10/10/2017
			C/04	C/05	10/04/2019
			Sem Efeito Financeiro		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6733

PORTARIA Nº 0702/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001750-44.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822195/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			C/03	C/04	
1	0122357-7	SANDRA UBAIARA REIS	C/03	C/04	25/11/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6698

PORTARIA Nº 0703/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições

que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012477-96.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822007/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			C/09	C/10	
1	0088522-3	ANA RITA CORREIA CALDEIRA	C/09	C/10	13/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6700

PORTARIA Nº 0704/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0034975-89.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3821995/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			C/04	C/05	
1	0114039-6	CATIANE DE SOUZA COSTA	C/04	C/05	14/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6756

PORTARIA Nº 0705/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0038592-57.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822596/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114363-8	ALICE SOARES DE ARAUJO	C/04	C/05	27/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6717

PORTARIA Nº 0706/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0038625-47.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3824327/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112622-9	HELIANA MARQUES DE OLIVEIRA	C/04	C/05	16/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6708

PORTARIA Nº 0707/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0036764-26.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3822723/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090754-5	SUELI QUARESMA DOS SANTOS	A/08	A/09	11/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6746

PORTARIA Nº 0708/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012321-11.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3826053/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087007-2	RITA LUIZA CORREA DA SILVA	C/08	C/09	24/04/2018
			C/09	C/10	24/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6723

PORTARIA Nº 0709/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0030971-09.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3824793/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0097565-6	WALT DISNEY PAMPLONA LEAL	C/03	C/04	21/09/2015
			C/04	C/05	29/10/2015
			C/05	C/06	29/04/2017
			C/06	C/07	29/10/2018
			C/07	C/08	29/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6727

PORTARIA Nº 0710/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016932-07.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3825573/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -20HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0095019-0	MONA SILVIA RODRIGUES SANTOS	C/07	C/08	21/05/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6741

PORTARIA Nº 0711/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de

14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035745-82.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829546/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PEDAGOGO - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0041878-1	MARIA DAS DORES PUREZA DA FONSECA	1º/V	1º/VI	17/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6704

PORTARIA Nº 0712/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0040727-42.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3827196/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0098244-0	SANDRA MARIA SOUSA DA SILVA GALVAO	C/06	C/07	17/03/2019
			C/07	C/08	17/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6748

PORTARIA Nº 0713/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012521-18.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3837527/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086592-3	IVANILDE DA SILVA CAVALCANTE	C/06	C/07	02/04/2015
			C/07	C/08	23/08/2016
			C/08	C/09	23/02/2018
			C/09	C/10	23/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6706

PORTARIA Nº 0714/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0011860-39.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº

3827264/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113841-3	ARIANE CORREA CASTILLO	C/04	C/05	15/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6753

PORTARIA Nº 0715/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0039685-55.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3831258/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111190-6	GABRIELLA DE FATIMA COHEN BRAGA VIANA	C/05	C/06	04/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6731

PORTARIA Nº 0716/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0034248-33.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829710/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

ART. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0088324-7	MARLON VIANA DE ALMEIDA	A/08	A/09	13/07/2018
			A/09	A/10	13/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6712

PORTARIA Nº 0717/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0037296-97.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3829494/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013				
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro

1	0110406-3	ALESSANDRO CORREIA DA SILVA	C/03	C/04	04/10/2017
			C/04	C/05	04/04/2019
			C/05	C/06	04/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 7 de maio de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0507-0005-6714

PORTARIA Nº 185/05-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Ana Celene Carvalho de Sousa**
CARGO : Odontólogo
MATRICULA : 0036123-2-01
QUINQUENIO : 24/04/2010 a 23/04/2015
PERÍODO(S) : 10/05/2021 a 30/06/2021 e 02/08/2021 a 08/09/2021

PROCESSO : 0002.0197.1851.0080/2021

Macapá-AP, 06 de maio de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0507-0005-6766

PORTARIA Nº 186/05-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Maria Raimunda Pinheiro da Costa**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0041159-0-01
QUINQUENIO : 24/06/2011 a 23/06/2016
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 02/08/2021 a 31/08/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0292/2021

Macapá-AP, 07 de maio de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0507-0005-6732

PUBLICIDADE



Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº. 104/2021 – IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 014/2021-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **Idalmir Andrade dos Santos**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizar transporte de servidores da capital para o Centro de Custódia do Oiapoque - CCO, no período de 18 à 20/03/2021, sob a ordem de missão Nº. 025/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0507-0005-6657

PORTARIA Nº. 105/2021 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 015/2021-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Marcio da Silva Mendes e Romeu Corrêa da Silva**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizar recambiamento de internos do Centro de Custódia do Oiapoque – CCO para o IAPEN, no período de 25 à 27/03/2021, sob a ordem de missão Nº. 027/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0507-0005-6647

PORTARIA Nº. 106/2021 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 016/2021-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Marcio da Silva Mendes e Romeu Corrêa da Silva**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizar recambiamento de internos do Centro de Custódia do Oiapoque – CCO para o IAPEN, no período de 12 à 14/04/2021, sob a ordem de missão Nº. 028/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 22 de abril de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0507-0005-6658

PORTARIA Nº. 107/2021 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 018/2021-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Adenir Lopes Castro, Eliane Patricia Marques Serrão, Geison Raphael Barbosa Pereira, Idalmir Andrade dos Santos, Michael da Conceição dos Reis, Jaime Silva da Silva, João William Maciel Cantuária e Rosinaldo Francisco Costa Holanda**, até o município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de realizarem escoltas de internos da Delegacia de Polícia para o IAPEN, no período de 16 à 17/04/2021, sob a ordem de missão Nº. 029/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 28 de abril de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0507-0005-6648

PORTARIA Nº. 108/2021 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 019/2021-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Herielson Silva de Oliveira, Nério Gonçalves Silva e Roberto Socorro Magave Amador**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizarem transporte de material de expediente para o Centro de Custódia do Oiapoque – CCO, no período de 20 à 22/04/2021, sob a ordem de missão Nº. 031/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 28 de abril de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0507-0005-6659

PORTARIA Nº. 109/2021 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 012/2021-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Gabriel de Carvalho Silva e Mayara Michelli Azevedo de Araujo**, até o município de PORTO GRANDE-AP, a fim de realizarem recambiamento de internos para o IAPEN, no dia 10/03/2021, sob a ordem de missão Nº. 032/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 20 de abril de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0507-0005-6639

PORTARIA Nº. 110/2021 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 020/2021-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Fábio Castro dos Santos Uchôa, Gabriel de Carvalho Silva e Rosinaldo Francisco Costa Holanda**, até o município de PEDRA BRANCA-AP, a fim de realizarem recambiamento de internos para o IAPEN, no dia 23/04/2021, sob a ordem

de missão Nº. 033/2021.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de maio de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor - Presidente do IAPEN

HASH: 2021-0507-0005-6660

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº001/2021-DIAGRODE 07 DE MAIO DE 2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº4476 de 15 de outubro de 2019.

Considerando a necessidade de atualizar e padronizar o fluxograma do envio das 3ª vias de GTA, no que compete à DIAGRO.

RESOLVE DETERMINAR:

- 1 - Que as 3as vias de GTA's sejam separadas no próprio escritório emitente, devendo ser agrupadas de acordo com o local de movimentação do rebanho de destino (ver Base Cadastral);
- 2 - Que o EAC emitente discrimine as guias, em planilhas de Excel (modelo em anexo), por local de movimentação do rebanho de destino (ver Base Cadastral);
- 3 - Que o Chefe da UER, do EAC emitente, revise as GTA's separadas, as planilhas de Excel preenchidas, e verifique todas as possíveis inconsistências relativas ao preenchimento e tome as devidas providências, junto aos emitentes, para evitar recidivas;
- 4 - Que as 3as vias de GTA's físicas, juntamente com a planilha correspondente, sejam encaminhadas ao EAC de movimentação do rebanho de destino, via CODA, na gaveta UER's do arquivo de aço, até o dia 05 do mês subsequente a sua emissão;
- 5 - Que no EAC de destino das 3as vias de GTA's, devam ser arquivadas primeiramente na pasta do produtor, até que ele venha declarar a entrada daqueles animais, e posteriormente sejam arquivadas em ordem decrescente de numeração, em uma Pasta Arquivo, nomeada 3as vias de GTA's/Ano;
- 6 - Que as 3as vias de GTA's canceladas, juntamente com as demais vias, também devam ser arquivadas na mesma

Pasta Arquivo, na EAC onde foram canceladas, respeitando a ordem decrescente de numeração;

7- Que as referidas planilhas sejam encaminhadas à UFA(via PRODOC),até odia 05 do mês subsequente junto com o Relatório Padrão para fins de controle;

8 - Que as 3asvias de GTA's, cujo destino seja para outro estado da unidade federativa, sejam discriminadas em planilha de Excel (modelo em anexo), e a mesma encaminhada à UFA (via PRODOC), até odia 05 do mês subsequente, e as Guias físicas 2 guardadas na Pasta "OUTROESTADOS", no arquivo da CODA,para as devidas providencias;

9- Esta Instrução de Serviço passa a vigorar na presente data

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

HASH: 2021-0507-0005-6637

PORTARIA N.º 0054/2021-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº.4475, de 15 de Outubro de 2019, de conformidade com o processo nº 230204.069/2020-DIAGRO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do servidor: **NADNAMARA RABELO SILVA**, Servidor Estatutário, ocupante do Cargo Nível Superior/Auditor Fiscal Agropecuário-Medicina Veterinária de Vitória do Jarí, Matrícula 0102271-7-01, CPF: 810.605.643-00 no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinado para atendimento de despesas de pronto pagamento, inerentes as atividades da Agencia de Defesa e Inspeção agropecuária- DIAGRO nas Unidades Locais de Laranjal do Jarí e Vitória do Jari, com aquisição de matérias de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica e serviços de terceiros pessoa física, em caráter de urgência e impossível de serem determinadas previamente através da instituição.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no período de 90 (noventa) dias, a contar do efetivo credito na conta suprida.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recurso 240, programa 0001, ação 123.204.2012200012025, nos elementos de despesas 33.90.30- matérias de consumo, valor de 1.000,00 (Hum mil reais), elemento de despesas 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** e elemento de despesas 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, valor de

2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do termino da data de aplicação, constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2021.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

HASH: 2021-0507-0005-6644

PORTARIA 55 DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, capítulo VII, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012 e em atendimento ao Ofício Nº 230204.0077.0690.0004/2021 USA - DIAGRO, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria 048/2021-DIAGRO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

HASH: 2021-0507-0005-6667

PORTARIA 56 DE 06 DE MAIO DE 2021

Elucida sobre o trâmite processual administrativo dos processos de auto de infração da Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária - CIPOA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, capítulo VII, do Decreto nº2418, de 26 de julho de 2012 e em consonância com os Decretos nº2696, nº 2697, nº 2698 de 10 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o trâmite processual dos processos de auto de infração ligados Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária - CIPOA.

DA INSTRUÇÃO

Art. 2º. O auto de infração deverá ser preenchido pelo Auditor Fiscal ou por auxiliar seu, sob sua supervisão.

Art. 3º. O responsável pela lavratura do auto de infração deverá, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da lavratura,

emitir relatório de ocorrência detalhando a infração cometida e enviá-lo junto com o auto de infração ao Chefe do NIPOA ou do NIPOV, a depender do caso concreto.

Art. 4º. O Núcleo que receber o auto de infração, tem até 2 dias úteis para encaminhar a documentação ao Coordenador de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária.

Art. 5º. O infrator possui 15 dias úteis, a contar da ciência da infração cometida, para apresentar sua defesa no processo, direcionada ao Diretor-Presidente, que deverá ser protocolada na UVL que deu origem ao auto de infração ou na sede da DIAGRO em Macapá.

§1º - Esgotado o prazo, o direito a apresentação de defesa do acusado cessa.

§ 2º - O infrator tem direito a ter acesso a todo e qualquer documento que constitua prova contra ele, em qualquer fase do processo.

Art. 6º. O Coordenador de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária - CIPOA deverá:

I – determinar a abertura do processo imediatamente;

II – Aguardar a juntada da Defesa do Acusado, até o fim do prazo estabelecido no art. 5º.

III - Deverá emitir parecer-técnico concordando ou não com o auto de infração, mas, somente após a juntada ou o esgotamento do prazo de apresentação de defesa do acusado sem que aquela ocorra.

IV – Juntada a defesa ou esgotado o prazo, o Coordenador da CIPOA terá 5 dias úteis para emitir seu parecer-técnico e encaminhar o processo ao Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 7º. O Gabinete, somente tomará ciência do processo e o encaminhará a Assessoria Jurídica da DIAGRO, no prazo de 2 dias úteis.

Art. 8º. A assessoria jurídica - ASSEJUR deverá analisar o processo que até este momento deverá ser composto pelo:

I - auto de infração;

II - relatório de ocorrência; e

III - o parecer técnico

IV – Defesa do Acusado, se houver.

Parágrafo Único - A ASSEJUR se manifestará quanto a legalidade do processo através de parecer jurídico que será anexado no processo e posteriormente deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente no prazo de 5 dias.

DO JULGAMENTO

Art. 9º. Compete ao Diretor-Presidente da DIAGRO decidir, motivadamente, sobre a admissão das provas, determinar produção de novas, caso necessário, fixando o prazo para este fim.

Art. 10º. É de competência do Diretor-Presidente da DIAGRO decidir, motivadamente sobre a procedência da acusação do auto de infração.

Da improcedência da acusação

Art. 11º. Em casos de julgamento de improcedência da denúncia, o Diretor-Presidente determinará que o gabinete archive o processo, encaminhe cópias a CIPOA e notifique o acusado da decisão.

Da procedência da acusação

Art. 12º. Julgada, a acusação, procedente o Diretor-Presidente determinará:

I - A penalidade;

II – Ao CAF que emita boleto para pagamento de multa, se houver;

III - A notificação do acusado;

Art. 13º. Notificado o infrator e, por ele, cumpridas as penalidades, o Diretor-Presidente determinará que o gabinete archive o processo, encaminhe cópias a CIPOA e certifique o infrator da quitação da penalidade.

Do recurso da condenação

Art. 13º. O infrator terá 15 dias, a contar da sua notificação, para apresentar recurso da decisão, direcionado ao Diretor-Presidente.

Art. 14º. Apresentado o recurso e julgado procedente, o Diretor-Presidente determinará que o gabinete archive o processo, encaminhe cópias a CIPOA e notifique o acusado da decisão.

Da improcedência do recurso

Art. 15º Apresentado o recurso e julgado improcedente, o Diretor-Presidente determinará:

I - A manutenção da decisão inicial;

II – A Coordenadoria Administrativo-Financeira que emita novo boleto bancário para pagamento de multa, se houver;

III – A notificação do acusado quanto a sua condenação, bem como a todos os interessados no processo.

Art. 16º. Em casos de multa, o acusado gozará de 30

dias, a contar da sua notificação da condenação, para o pagamento.

Art. 17º. Se derrotado no recurso, o infrator cumpre com as penas impostas na decisão determinada pelo Diretor-Presidente, este determinará que o gabinete arquite o processo, encaminhe cópias a CIPOA e certifique o infrator do cumprimento da penalidade.

Art. 18º. Se derrotado no recurso, ainda assim o réu não cumprir com as penalidades impostas, o Diretor-Presidente determinará a suspensão do cadastro do produtor, informará os bancos sobre vedações de créditos rurais nos termos do art. 76, V e VI e enviará o processo à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa do Estado e cobrança judicial.

Do abandono do processo

Art. 19º. Se, após a condenação, o infrator não apresentar recurso e não cumprir com as penalidades impostas, cumpre ao Diretor-Presidente determinar a suspensão do cadastro do produtor, informar os bancos sobre vedações de créditos rurais nos termos do art. 76, V e VI e enviar o processo à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa do Estado e cobrança judicial.

Disposições Gerais

Art. 20º. Os processos anteriores a esta portaria, serão aproveitados do ponto em que estiverem.

Art. 21º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

HASH: 2021-0507-0005-6634

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 015/2021-PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições até os Municípios de Itauba e Porto Grande, no período de 11 a 15 de maio de 2021, para desenvolverem Atividades Educativa e de Fiscalização junto às comunidades.

AUGUSTO CÉSAR PAIVA CARDOSO (Assessor Jurídico)

CLEYDSON SOUZA DO NASCIMENTO (Fiscal de Consumo)

EDITH LIMA DOS REIS CAMORIM (Chefe da UMP)

JESSE ANDRADE CRUZ (Chefe do Núcleo de Planejamento)

LANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA (Chefe de Fiscalização)

LUCIANO GADELHA PAIXÃO (Fiscal de Consumo)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 07 de maio de 2021.

ELITON CHAVES FRANCO

Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2021-0507-0005-6690

Universidade Estadual do Amapá

PORTARIA Nº 162/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO Nº 250202.0077.1238.0010/2021 COLILE - UEAP, datado em 04 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão responsável pelos procedimentos para submissão ao CONSU da concessão de Título Honorífico à Profa. Lilian Latties, a qual terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

Alex Nery Moraes;

Elane da Silva Viana;

Aline Barbosa Correa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de maio de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0507-0005-6677

PORTARIA Nº 163/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 2 de julho de 2018, Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Estado do Amapá, e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública proferida pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente Etiológico denominado Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1377, de março de 2020, do Governo do Estado do Amapá, o qual informa que o novo Coronavírus (COVID-19) é altamente patogênico e responsável por causar síndrome respiratória em humanos; eventualmente levando a infecção grave em grupos de risco, que o aspecto clínico da infecção não está descrito completamente, que não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade do aludido vírus e, ainda, estabelece os procedimentos e regras a serem adotados para fins de prevenção da doença no âmbito estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2418, de 01 de agosto de 2020, que mantém a quarentena e estabelece critérios de retomada responsável e gradual das atividades presenciais nos Órgãos do governo do Amapá e, obedecendo à realidade epidemiológica e à rede assistencial dos municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus- COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1392, de 26 de abril de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e à rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas e procedimentos das atividades administrativas presenciais no âmbito da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, a partir de 02 de maio de 2021, observando os critérios e orientações estabelecidos no Protocolo de Medidas de Segurança para Retorno das Atividades, Anexo a esta Portaria, a ser divulgado pela Assessoria de Comunicação Social deste órgão.

Art. 2º O horário de expediente da UEAP permanecerá das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, indicando o uso de apenas um turno para desenvolvimento das atividades laborais presenciais, caso necessário e com autorização da chefia imediata, aceitar-se-á o uso de turnos especiais.

Art. 3º Continuarão exercendo suas atividades de forma remota, prioritariamente, todos os servidores e colaboradores:

- Com 60 (sessenta) anos ou mais;
- Imunodeficientes;
- Com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas;
- Gestantes e lactantes;
- Responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas que se encaixem nos incisos I e II do presente artigo, desde que devidamente comprovado via laudo médico apresentado à URH.

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores que desempenham suas atividades em trabalho remoto deverão apresentar relatório quinzenal de produtividade, direcionada à chefia imediata do servidor, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, caso o servidor não disponha de meios para a plena realização das atividades laborais, deve encaminhar a solicitação à chefia imediata, que deverá fazer uma escala de revezamento para as atividades no ambiente de trabalho respeitando todos os protocolos de segurança.

Art. 5º Os setores DRCA, DINFO, SLAB e PROTOCOLO, que são considerados essenciais para o perfeito funcionamento da Universidade, deverão adotar um regime de escala para trabalho de forma presencial, respeitando os grupos de risco, o distanciamento social e regras de higienização.

Art. 6º Os servidores e demais colaboradores que descumprirem as determinações dispostas nesta Portaria e as orientações definidas no Protocolo de Medidas de Segurança para Retorno das Atividades, Anexo I a esta Portaria, estarão sujeitos às sanções previstas em seus respectivos regimes jurídicos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 06 de maio de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0507-0005-6676



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

ANEXO I

**PROTOCOLO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA RETOMADA DAS
ATIVIDADES**

PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR:

1. Uso obrigatório de máscaras, recomenda-se o uso de máscaras tipo N95 ou similares;
2. Distanciamento obrigatório de 1,5m entre as pessoas e estações de trabalho;
3. Manter o ambiente de trabalho sempre higienizado e desinfetado (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclados e outros);
4. Espaçamento mínimo de 03 degraus entre as pessoas no uso das escadas;
5. Os servidores que não estiverem em trabalho presencial por quaisquer motivos, exceto os positivados, em fase de recuperação e/ou com suspeita, deverão realizar suas atividades por meio de trabalho remoto ou em regime de teletrabalho;
6. Controle de acesso nas entradas, que deverá ser feito pelo responsável da recepção;
7. Cada técnico ficará responsável de informar ao chefe imediato o seu estado de saúde e possível manifestação de sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor no corpo), dor de cabeça, dor de garganta ou dificuldade de respirar;
8. O servidor diagnosticado com COVID-19 só poderá retornar ao trabalho com autorização médica, após **14 dias** de tratamento e isolamento.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

**PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DOS CHEFES E PRÓ-
REITORES**

1. Acompanhar e avaliar a situação a cada 15 dias, estando condicionada aos decretos estaduais e municipais;
2. Conscientizar quanto às condutas de prevenção ao sair da sede laboral até a chegada à residência (protocolo de desinfecção);
3. A listagem dos servidores que atuarem em regime de teletrabalho deverá ser elaborada por cada chefe e/ou pró-reitor e encaminhada ao Gabinete da Reitoria;
4. Priorizar reuniões por vídeo conferência;
5. Reuniões presenciais poderão ocorrer, como último recurso, obedecendo ao distanciamento de 1,5 m entre as pessoas;
6. Reduzir a circulação de papéis, priorizando a utilização dos sistemas PRODOC e SIGDOC;
7. Incentivar o uso de garrafas/copos de água pessoal;
8. Acompanhar a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados na família/residência do servidor.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

PROCEDIMENTO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL

1. Só serão permitidas 4 pessoas dentro do veículo, sendo o motorista e 3 passageiros;
2. Em uso, deverá manter a ventilação natural através da abertura das janelas;
3. O veículo deverá ser higienizado antes e após o uso.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

PROCEDIMENTOS NÃO PERMITIDOS

1. Retirar a máscara;
2. Aglomerações e circulação em grupo;
3. Compartilhamento de objetos pessoais: copos, pratos, talheres, canetas, papéis e outros;
4. Uso de copa por mais de uma pessoa;
5. Uso de banheiro por mais de uma pessoa;
6. Realizar lanches e refeições nas mesas de trabalho;
7. Contatos próximos, como abraços, beijos e aperto de mãos.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

ANEXO II

RELATÓRIO QUINZENAL DE ATIVIDADES EM HOME OFFICE

Servidor	
Setor	
Função	
Período	

Data	Atividades desempenhadas

Resumo das atividades executadas



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Resultados alcançados

Macapá, XX de XXXXX de 2021.

Declaro, para os devidos fins de direito, a veracidade das informações constantes neste documento.

Visto do Chefe imediato

Companhia de Eletricidade do Amapá**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ART. 4º, INC. XX, DA LEI Nº 10.520/2002 C/C ART. 69 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E ART. 46, DO DECRETO Nº 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021–PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2021–PRL/CEA

Informo que o Pregão Eletrônico nº 010/2021-PRL/CEA, que tem como objeto o registro de preço para Aquisição de materiais para a rede de distribuição urbana na Rodovia Juscelino Kubitschek, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade.

Desta forma, satisfeitas as formalidades legais e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo indicadas, vencedoras do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública do Pregão, juntada ao Processo Licitatório nº 010/2021-PRL/CEA.

Empresa vencedora: COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA.					
CNPJ: 04.510.069/0001-16					
Endereço: Tr José Pio, nº 545 – Bairro: Umarizal -CEP: 66.050-240 – Belém - PA					
Contato:(91)3204-2601					
E-mail:ellen@comatel.com.br					
LOTE	DESCRIÇÃO REDUZIDA	UND.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Luminária Péta - Características: Luminária aberta para Duas lâmpadas, com corpo em Alumínio fundido com alojamento para reator; Pintura externa na cor cinza martelado e interna na cor branco;	Und	55	R\$ 575,88	R\$ 31.673,40
02	Poste Reto Simples - Características: Poste Reto telecônico escalonado com seções redondas, fabricado em aço carbono SAE 1010/1020; Engastar ao solo; Galvanizado a fogo (NBR 6323);	Und	55	R\$ 2.570,67	R\$ 141.386,85
03	Reator vapor Metálico 400 W - Características: Funcionamento para lâmpadas de Vapor metálico, para uso externo com ignitor e capacitor embutidos;	Und	326	R\$ 114,03	R\$ 37.173,78
04	Lâmpada de Vapor Metálico 400 W	Und	326	R\$ 52,76	R\$ 17.193,24
05	Conjunto Relé Fotoelétrico + Base BS2 -	Und	150	R\$ 30,26	R\$ 4.539,00
06	Conector de Derivação Perfurante - Características:	Und	717	R\$ 7,40	R\$ 5.305,80
07	Cordão torcido 2x2,5 mm - Características: condutor, têmpera mole, encordoamento classe 4, isolamento formado por composto termoplástico a base de cloreto de polivinila (PVC 70°C)	Und	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00

Valor Total: **R\$ 239.112,07 (duzentos e trinta e nove mil cento e doze reais e sete centavos)**

Macapá-AP, 28 de abril de 2021.

José Domingos Rodrigues Pinto

Pregoeiro – PRL/CEA

Em razão do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO e AUTORIZO O REGISTRO DE PREÇOS do resultado da licitação e declaro que a despesa satisfaz as exigências dos art's. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Macapá-AP, 05 de maio de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira

Presidente da CEA

HASH: 2021-0507-0005-6661

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021– PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A LABORATORIO SANT'ANA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, vinculando-se ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021-PRL, no Processo nº 023/2021-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O Presente contrato tem por objeto a Contratação de Laboratório Acreditado pelo CGCRE para execução de serviço de avaliação e verificação técnica de medidores eletromecânicos e eletrônicos de energia elétrica ativa e reativa, para atendimento à Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: 5523 – GERENCIA SOCIOAMBIENTAL. DE MEDI; estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, ARNALDO SANTOS FILHO e Contratada: LABORATORIO SANT'ANA LTDA.

Macapá (AP), 05 de maio de 2021.
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CEA

HASH: 2021-0507-0005-6663

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021– PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A DOUGLAS COSTA PENA - EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, vinculando-se ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021-PRL, no Processo nº 019/2021-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Desinfecção e Sanitização de Instalações Prediais e Veículos da Companhia de Eletricidade do Amapá, visando obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene para combater o contágio da COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de **79.998,84 (setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos materiais, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, prevista no Orçamento da CEA, através da Unidade Orçamentária: Gerência de Infraestrutura Predial e Elemento de Despesa nº 21304101 – Limpeza, Recepção e Conservação – 184825, através da Nota de Empenho nº 073461/2021, de 03 de maio de 2021; estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Quarta do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, ARNALDO SANTOS FILHO e Contratada: DOUGLAS COSTA PENA - EIRELI.

Macapá (AP), 06 de maio de 2021.
MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CEA

HASH: 2021-0507-0005-6679

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA **CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 053/2019, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, pelo período de 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial na data de 14/04/2021 e seu prazo final em 14/10/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1- O valor total do Contrato originário foi de **R\$ 4.594.219,92 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)**.

2.2- O Valor estimado do Contrato desde a sua origem somado aos Termos Aditivos e subtraído a supressão mencionada está demonstrado no quadro abaixo.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO INICIADO EM 14/10/2019	R\$ 4.594.219,92
1º TERMO ADITIVO (Prorrogação da Vigência por 06 (seis) meses).	R\$ 551.427,60

VALOR DO CONTRATO SOMADO AO 1º TERMO ADITIVO	R\$ 5.145.647,52
2º TERMO ADITIVO (Valor suprimido no 2º Termo Aditivo)	R\$ 459.523,00
VALOR DO CONTRATO SUPRESSÃO NO 2º TERMO ADITIVO	R\$ 4.686.124,52
3º TERMO ADITIVO (Prorrogação da Vigência por 06 (seis) meses).	R\$ 551.427,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO. (- SUPRESSÃO + 1º e 3º TERMOS ADITIVOS).	R\$ 5.237.552,12

3.1- As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 352640 – GERÊNCIA DE EXPANSÃO DA DISTRIBUIÇÃO e Elemento de Despesa 186.935 – CUSTOS INDIRETOS - PLPT, Reserva de Saldo nº 001084, de 08 de abril de 2021, Nota de Empenho nº 073327, datada de 12 de abril de 2021, estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula Segunda do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA E RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO. Contratada: CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Macapá (AP), 19/04/2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente da CEA

HASH: 2021-0507-0005-6664

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL Nº 005/2021 – PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E **A BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, vinculando-se ainda ao Edital de Credenciamento nº 003/2020-PRL, no Processo nº 057/2020-PRL, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato, estando às partes contratantes sujeitas às normas aqui referidas, e não contrariem o interesse público, nos preceitos de direito público e supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O Presente Termo de Cooperação Técnico - Operacional tem por objeto viabilizar o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na securitização de arrecadações das faturas de energia elétrica da Companhia de Eletricidade do Amapá.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PRESENTE TERMO

5.1- Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente Termo de Cooperação Técnico – Operacional, para execução de seu objeto, sendo este executado com recursos próprios da empresa credenciada, não implicando compromissos, bem como não gerando direitos, de uma à outra, a indenização, contraprestação pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolso, respeitando-se assim a condição de inexistência de ônus para a CEA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1- O presente Termo de Cooperação Técnico – Operacional vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2021.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, JOSIVAN RODRIGUES GOMES e Contratada: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Macapá, 07/05/2021.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Presidente da CEA

HASH: 2021-0507-0005-6630

PORTARIA Nº 068/ 2021– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e,

CONSIDERANDO o Contrato nº 014/2021 firmado entre a empresa **DOUGLAS COSTA PENA - EIRELI** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ- CEA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Desinfecção e Sanitização de Instalações Prediais e Veículos da CEA, conforme condições descritas no contrato em questão,

CONSIDERANDO a Cláusula oitava que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, do referido Contrato,

CONSIDERANDO que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE

DESIGNAR **MARCONI ANDRADE CRUZ** para acompanhamentos do cumprimento das cláusulas do Contrato Nº 014/2021 firmado entre a empresa Douglas Costa Pena - EIRELI e a Companhia de Eletricidade do Amapá- CEA,

- ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 27 de abril de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0507-0005-6652

PORTARIA Nº 071/2021 – PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

RESOLVE

EXONERAR MARCONI ANDRADE CRUZ da DESIGNAÇÃO para exercer atividades de Engenheiro de Segurança do Trabalho, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 04 de maio de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0507-0005-6655

PORTARIA Nº 070/ 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO que **LETICIA LOPES DA SILVA**, Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas- DGP, estará ausente no período de 04 a 07/05/2021 (4 dias) e de 02 a 04/06/2021 (3 dias), conforme Requerimento datado de 28/04/2021,

RESOLVE

NOMEAR, **GILIAN DAMASCENO VALENTE**, para exercer a Função Gratificada de Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas- DGP, durante o impedimento do titular, cumulativamente com o cargo de Assessor III.

ESTA PORTARIA tem vigência no período de 04 a 07/05/2021 e de 02 a 04/06/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 04 de maio de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0507-0005-6653

PORTARIA Nº 067/ 2021– PR/CEA

A Diretoria Executiva da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no exercício das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO a Ata de Registros de Preços nº 014/2021 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás envasada em garrafas PET- Poli (Tereftalato de Etileno) de 1,5 LT, para atender as demandas dos diversos setores da CEA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo X do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021 – PRL/CEA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CONSIDERANDO que se deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas na referida Ata e pela qualidade dos serviços prestados,

RESOLVE

DESIGNAR **CHARLES JOSE FERREIRA MONTEIRO**, para Fiscal da Ata de Registros de Preços nº 014/2021; Pregão Eletrônico 011/2021 – PRL/CEA, conforme especificações contidas na referida Ata.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá, 27 de abril de 2021.

Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0507-0005-6636

PORTARIA Nº 072/ 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO o comunicado via email no dia 25/08/2020, no qual foi informado pelo Líder da Regional Sul Laranjal do Jarí, o extravio de uma vara de manobra utilizada pela equipe do plantão da CEA solicitando a verificação e apuração dos fatos, conforme demais informações em anexo ao email;

CONSIDERANDO a C. I. nº. 001/2021- Portaria Sind. 037/2021 de 31/03/2021

RESOLVE

DETERMINAR a prorrogação do prazo de mais 15 (quinze) dias, para a conclusão de trabalhos, iniciados pela Comissão de Sindicância, constituída por:

I – **Enisio das Neves Reis/DESS** – Presidente;

II – **Patrick Nascimento Matos /DESM** – Membro;

III – **Marinete Gomes Monteiro/DGSM** – Membro.

DETERMINAR que a Comissão gere, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo e ocorrências gerais.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de sua publicação, com prazo de conclusão em 15 (quinze) dias.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE.

Macapá, 04 de maio de 2021.

Arnaldo Santos Filho

Diretor de Gestão

HASH: 2021-0507-0005-6656

PUBLICIDADE



maioamarelo
RESPEITO E RESPONSABILIDADE: PRATIQUE NO TRÂNSITO



Ministério Público

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 013/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 28/04/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0006007/2020-61-MP-AP.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Favorecido : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE/SENAT CNPJ Nº 73.471.963/0121-53

Objeto: Contratação de serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, no formato de curso, com os temas: Direção Defensiva (16h); Condução de Veículos 4x4 (8h); e Manutenção de Motores a diesel (4h);

Valor Total : R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 101 - Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, tendo em vista que o serviço é técnico profissional especializado e a empresa detém notória experiência, conforme descrito nos autos, sendo diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, revelando natureza singular do curso. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior

publicação.

Macapá-AP, 28 de abril de 2021.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-0507-0005-6638

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 015/2021

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 07/05/2021.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0005782/2019-28-MP-AP.

Assunto : RECONHECIMENTO DE DIVIDA.

Fundamento : Art. 37, da Lei nº 4.320/64 c/c art. 22 do Decreto nº 93.872/86.

Favorecido : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Objeto: Reconhecimento de dívida referentes a Despesa de Exercício anterior, pagamento de multa de trânsito.

Valor Total: R\$ 156,18 (cento e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnica e Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros PJ, Fonte 101 – Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, para o objeto em epigrafe, referente a despesa de exercício anterior, para pagamento de multa de trânsito, conforme despacho constante nos autos, encontrando amparo legal no Art. 37, da Lei nº 4.320/64 c/c art. 22 do Decreto nº 93.872/86, caracterizando **RECONHECIMENTO DE DIVIDA**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que

dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 07 de maio de 2021.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2021-0507-0005-6688

Prefeitura Municipal De Itaubal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de Itaubal através da Central de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados que **ADJUDICA** o certame licitatório: Processo Administrativo nº 04.10.0084/2021 levado a efeito através do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais que compõem a esfera administrativa municipal, bem como atender as demandas da Residência Oficial do prefeito, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira Marilene Nunes da Silva, Adjudicando o objeto licitado as empresas vencedoras em seus respectivos lotes e valor total: **R. SILVA DE SOUZA-ME**, CNPJ nº 28.842.270/0001-69; **LOTES**: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13 adjudicados no valor total de **R\$ 1.810.566,62 (mil, oitocentos e dez mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

E.P.DASILVASANTOSEIRELI, CNPJ nº 16.826.319/0001-00; **LOTES**: 06 e 11 adjudicados no valor de **R\$ 88.159,12 (oitenta e oito mil e cento e cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

Itaubal-AP, 04 de maio de 2021.
Marilene Nunes da Silva
Pregoeira-CL/PMI
Decreto nº 019/2021-GAB/PMI

HASH: 2021-0506-0005-6609

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.10.0084/2021-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-CL/PMI

O Município de Itaubal, através da Central de Licitações e esta Pregoeira leva ao conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** de julgamento da licitação que foi realizada através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, no dia 06/04/2021, às 08h30minh (horário de Brasília). **Objeto**: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaubal, Secretarias e Fundos Municipais que compõem a esfera administrativa municipal, bem como atender as demandas da Residência Oficial do prefeito, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Empresas Adjudicadas: R. SILVA DE SOUZA-ME, CNPJ nº 28.842.270/0001-69; **LOTES**: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13 adjudicados no valor total de **R\$ 1.810.566,62 (um milhão, oitocentos e dez mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

E.P.DASILVASANTOSEIRELI, CNPJ nº 16.826.319/0001-00; **LOTES**: 06 e 11 adjudicados no valor de **R\$ 88.159,12 (oitenta e oito mil e cento e cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Demais informações pelo e-mail centraldelicitacaoitaubal@gmail.com

Itaubal-AP, 04 de maio de 2021.
Marilene Nunes da Silva
Pregoeira-CL/PMI
Decreto nº 019/2021-GAB/PMI

HASH: 2021-0506-0005-6610

Publicações Diversas

EXTRATO DO CONTRATO N 08/2021-SCC/CDSA

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021-SCC/CDSA
PROCESSO Nº 041/2019- GAB/CDSA

DAS PARTES: **Contratante**: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA. **Contratada**: ASSOCIAÇÃO PRIVADA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE. Resolvem celebrar o presente contrato, subordinado a legislação aplicável e especialmente a Lei nº 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e o que constar no Processo nº 041/2019-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento consiste na contratação de Agente de Integração para prestar serviço especializado de agente de integração, visando intermediar estudantes de ensino superior, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública, para desenvolver atividades laborais na empresa Companhia Docas de Santana-CDSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência durante 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até atingir o limite estipulado pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O preço global do objeto deste Contrato, já incluídos todos os seus custos, será de R\$ 23.097,60 (vinte e três mil noventa e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas deste contrato correrá por conta da Receita da Companhia Docas de Santana – CDSA e será utilizada a rubrica 02.05.01 – Estagiários e Menor Aprendiz – para o exercício de 2021.

ASSINAM: Contratante Edival Cabral Tork (Diretor Presidente CDSA- Decreto nº 026/2021-PMS) e **Contratada** Claudio Rodrigo de Oliveira (Centro de Integração Empresa Escola CIEE). **DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2021.

Edival Cabral Tork
Diretor Presidente da CDSA

HASH: 2021-0506-0005-6608

ALUNOS FORMADOS NO IFOPE/EJA EAD.

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - Credenciamento da Instituição de Ensino Portaria nº 64/2017 - CEE-AP, Termo de Expansão EJA EaD / Resolução nº 53/2019-CEE/AP CNPJ nº 25.114.233/0001-46, Através do seu diretor Geral, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Andreia Silva do Nascimento, Mari Sandra França Carvalho, Maíra Ferreira Souza, Patricia Avelina Alves Teste.

Ass: Vandério da Conceição Pantoja

Macapá-AP, 06 de Maio de 2021.

HASH: 2021-0506-0005-6607

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/ AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º. Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, em 26 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0507-0005-6640

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****LEI Nº 2.539 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá-AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da instituição, o qual será veiculado sem prévio cadastramento e sem custos para qualquer cidadão, mediante acesso ao sítio eletrônico da Defensoria Pública.

Art. 2º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.defensoria.ap.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

§ 1º O Defensor Público Geral designará agentes públicos para assinarem digitalmente os documentos.

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente lei deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem intimação ou vista pessoal.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá será publicado de segunda a sexta feiras, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da Capital.

Art. 5º A data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

Lei nº 2.539 de 22 de março de 2021 f. 2

Art. 6º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá por motivo de força maior, ficam autorizadas publicações no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a circunstância ser divulgada no sítio eletrônico da Defensoria Pública - DPE/AP.

Art. 7º O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública torna-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 9º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar em nova publicação.

Art. 10. Após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência desta lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 11. O Defensor Público Geral regulará esta Lei, cujas as despesas com a execução ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 30010640. Cód. CRC: AEE2CD2
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Cód. verificador: 34823283. Cód. CRC: 5EA0C65
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 07/05/2021 23:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

